

SESSÕES DO PLENÁRIO

52ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 18 de junho de 2019.

PRESIDENTE: DEPUTADA MARIA DEL CARMEN LULA (1ª SECRETÁRIA)

À hora regimental, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Antônio Henrique Júnior, Bobô, Capitão Alden, Dal, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Jacó Lula da Silva, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marcelino Galo Lula, Marcell Moraes, Marcelo Veiga, Maria del Carmen Lula, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Pastor Tom, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Sandro Régis, Talita Oliveira, Targino Machado, Tiago Correia, Tom Araújo, Tum, Vitor Bonfim, Zé Cocá, Zé Raimundo Lula e Zó. (55) A Deputada Ivana Bastos encontra-se licenciada.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Leitura do expediente.

OFÍCIOS

Da Deputada Talita Oliveira comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 5/6/2019.

Da Deputada Mirela Oliveira comunicando que, devido a participação no Segundo Seminário Regional de Promoção e Defesa da Cidadania, evento da Unale, na Cidade de Manaus, esteve ausente das Sessões no período de 12 a 14/6/2019.

Do Deputado Paulo Câmara comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 3, 4 e 5/6/2019.

Do Deputado Zé Cocá comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 10/6/2019.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Antes de passar ao Pequeno Expediente, gostaria de submeter ao plenário as atas das seguintes sessões: 48^a ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2019; especiais 33^a, 34^a e 35^a, realizadas, respectivamente, em 6, 13 e 13 de junho de 2019.

Em votação as atas que acabaram de ser lidas. Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovadas.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

Com a palavra o primeiro orador inscrito no Pequeno Expediente, deputado Jacó, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. JACÓ LULA DA SILVA: Boa tarde, minha presidenta, deputada Maria del Carmen, colegas da Casa, da tribuna, do cafezinho, da Taquigrafia, pessoal da *TV Alba*, segurança. Quero passar um relato das nossas correrias. Na manhã de sábado passado, estive em Paulo Afonso, onde eu tive a oportunidade de debater sobre o futuro daquela cidade, os problemas daquela cidade, com várias lideranças importantes; sobre a organização do nosso partido; sobre a conjuntura local. E tive o prazer de estar com o meu pré-candidato a vereador, o companheiro Carlos do Sinergia.

Tive também a oportunidade de conversar, e reencontrar, e conhecer o primeiro vereador do PT do Norte/Nordeste – que é de Paulo Afonso, uma terra histórica –, o companheiro Evandro Paiva, ao qual mando um abraço e todo o meu carinho, Evandro. Você ajudou a construir esse partido forte que nós temos hoje. Você foi o pioneiro, junto com o nosso colega, nosso deputado federal, o primeiro deputado federal da Bahia, Alcides Modesto. Foi uma alegria muito grande encontrar o companheiro Evandro. Discutimos sobre as eleições no PT e sobre o processo eleitoral de 2020. Então, foi uma grande oportunidade.

Agradeço demais a todas as lideranças de Paulo Afonso, a todo o povo daquela terra, ao qual eu mando um abraço. Inclusive, quero dizer ao pessoal de Paulo Afonso que Carlos nos indicou uma pauta, e nós já protocolamos aqui, nesta Casa, o pedido para o governo do estado construir a segunda ponte em Paulo Afonso, que vai viabilizar a mobilidade urbana e fortalecer o desenvolvimento daquela terra.

Tive também a oportunidade, em Paulo Afonso, de almoçar com o empresário Valmir Rocha. Ele foi candidato a deputado estadual pelo PCdoB, nos convidou para ir a sua casa almoçar. Quero mandar o meu abraço para você, Valmir.

Gostei muito da sua prosa, você é um homem de bem, comprometido com o povo de Paulo Afonso. Um homem servidor, uma pessoa que está ligada nos temas nacionais. E não tenho dúvidas de que ainda vai ajudar muito o povo e o município de Paulo Afonso.

Gostaria também de parabenizar toda a Secretaria de Desenvolvimento Rural do estado da Bahia, em especial o secretário Josias Gomes, que assumiu a sua tarefa agora, há poucos meses. Quero dizer a ele da minha alegria e da minha satisfação. A Bahia está muito alegre com o seu trabalho, Josias. Conte conosco aqui nesta Casa. Quero mandar um abraço para Jeandro, que é seu chefe de gabinete; para Tiziu, que é superintendente da Agricultura Familiar; para Tosato; para Célio Watanabe – falei de Josias, mandando o meu abraço –; para Wilson Dias, que é o presidente da CAR; para Dr.^a Renata Rossi, que coordena a CDA.

Quero dizer a toda a equipe da CDA que estou muito alegre e satisfeito pela qualidade do trabalho. E dizer que Josias é uma pessoa que está preparada, deputado Rosenberg, para exercer essa função e para promover o desenvolvimento da agricultura familiar no nosso estado.

Quero também falar para o nosso povo, neste tempo que me resta, que há 2 anos, ou melhor, há 6 anos... Aliás, queria falar aqui – me perdoem, ainda tenho um tempinho – que temos o São João. E o São João de Irecê está bombando. O prefeito Elmo Vaz está de parabéns, movimentando toda a cidade com o São João nos bairros, fortalecendo e integrando os músicos locais, fazendo um trabalho fabuloso, grandioso, uma festa bonita. Parabéns, prefeito Elmo! O São João de Irecê vai bombar, não tenho dúvidas. Estarei indo para lá amanhã. Quinta-feira estarei na abertura do São João, que vai ter as carroças na rua, o trator elétrico.

Mas eu queria deixar um recado para a “macharada”: respeitem as “minas”. Importunação sexual é crime, galera. Vamos curtir de boa. Agora, não é não. Respeitem as “minas”. Isso é importante porque as mulheres precisam ser valorizadas e não podem ser importunadas porque isso é crime.

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

Então, quero deixar esse recado aqui.

Para finalizar, quero pedir providências para que seja revelado, que sejam tomadas providências sobre o assassinato do companheiro Fábio Santos, que é uma liderança do MST e já tem alguns anos que foi assassinado. Um professor camponês que teve sua vida ceifada de forma covarde, e o Movimento Sem Terra pede justiça.

Eu, aqui deste parlamento, quero denunciar a caça...

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) e a exterminação das lideranças camponesas. Quero dizer que Fábio... Esse assassinato precisa ser desvendado, e seus autores precisam ser presos e punidos, para que esse tipo de crime não possa voltar a acontecer...

A Sr.^a Presidenta (Maria del Carmen Lula): Concluindo, deputado.

O Sr. JACÓ LULA DA SILVA: (...) e Lula livre!

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concedo a palavra ao deputado Alan Sanches, pelo tempo de até 5 minutos.

Com a ausência do deputado Alan Sanches, convido o deputado Marcelino Galo, pelo tempo de até 5 minutos.

Deputado Alan Sanches, quase que V. Ex.^a perdia o tempo. Pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. ALAN SANCHES: Deputada Maria del Carmen, presidente, deputados e deputadas, demais colegas que nos acompanham através dos nossos meios de comunicação. Hoje, na verdade, era para termos uma audiência pública. Tivemos a primeira sobre o Planserv, há cerca de 2 meses, e hoje era para termos uma sobre a gestora do Planserv, a Qualirede. Deputado Diego Coronel, queria que V. Ex.^a me acompanhasse atentamente, V. Ex.^a como defensor do servidor. Era uma audiência para falar sobre a gestão da Qualirede, junto ao Planserv.

O que acontece? Nós fomos pegos de surpresa no ano passado. Primeiro, com o corte de R\$ 200 milhões, retirados do Planserv. Depois, a própria presidente Cristina pediu sua exoneração, porque não concordou com essa retirada e sabia que o plano ia fracassar.

Aliado a isso, o governador do estado, Rui Costa, providenciou, escolheu uma empresa chamada Qualirede para fazer a gestão. E isso vem afundando cada vez mais o Planserv, a Qualirede.

Nós tínhamos hoje, aqui, para ser esclarecido, justamente, uma audiência pública...

(Há tumulto em plenário.)

Vou pedir a tolerância, porque eu estava perdendo o raciocínio.

E, sendo dessa forma, o que acontece? Chegaram denúncias – trazidas aqui para a Assembleia, lá na Comissão de Saúde – de que a Qualirede possui trinta funcionários. Isso era um dos questionamentos que nós íamos fazer aqui.

Vamos pensar. Se nós tivéssemos um salário muito bom, mas muito bom, que seria de R\$ 20 mil para cada funcionário desse – vamos tirar a hierarquia dos funcionários da empresa, vamos botar todo mundo igual –, ou seja, trinta funcionários a R\$ 20 mil seriam R\$ 600 mil. Vamos botar mais o...

(Há tumulto em plenário.)

Com a sua tolerância aí, deputado, porque estava insuportável o barulho.

Sendo assim, seriam R\$ 600 mil. Vamos botar os encargos, daria R\$ 1 milhão. Mas a Qualirede recebe quase R\$ 7 milhões para fazer a gestão desse plano, que poderá se tornar falimentar. Nós temos uma comparação para fazer com um hospital. Vamos trazer para o pensamento o Hospital Municipal. O Hospital Municipal tem 220 leitos, UTI, emergência, 450 ressonâncias/mês, 18 mil atendimentos na emergência/mês, temos 1,2 mil tomografias/mês, diversos procedimentos, porque é um hospital geral e um hospital porta aberta. O custo desse hospital é de R\$ 8,2 milhões. O custo da

Qualirede, com trinta funcionários, é de R\$ 7 milhões. O que a Qualirede está entregando? O que o hospital municipal está entregando?

Mas, deputado Laerte, vamos tirar aqui... Vão dizer que Alan está defendendo o hospital municipal. Não. Eu fiz um comparativo para dizer o que o Hospital Municipal entrega e o que a Qualirede entrega. E podemos fazer com o hospital que foi construído, que é bem similar, que é o Hospital Costa do Cacau. São em torno de 180 leitos e tem o custo em torno de R\$ 7,7 milhões por mês. Vamos ver o que ele entrega e vamos ver o que a Qualirede está entregando.

Então, hoje, nós queríamos aqui... O deputado Rosemberg já estava dizendo que foi licitado. O que eu quero saber, o que a Bahia precisa saber, deputado Rosemberg, é quem participou dessa licitação, onde essa empresa trabalhava, para ela abocanhar R\$ 7 milhões/mês.

É muito dinheiro. Isso não é uma consultoria, é por mês. Estou falando aqui de algo em torno de R\$ 84 milhões/ano, só para fazer a gestão. Eu quero entender. Quero que ele traga a tabela para que a gente saiba onde estão sendo empregados... (A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) R\$ 84 milhões por ano, gente. Isso é um absurdo. Isso é uma brincadeira com o dinheiro da Bahia.

Agora, quem não quer...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concluindo, deputado.

O Sr. ALAN SANCHES: Vinte e dois minutos ainda, deputada, fora as interferências que tive aqui no corredor.

Gostaria de entender o que está sendo feito com esse dinheiro. E eles, mais uma vez, correram. Eles correm do Ministério Público, correm da Assembleia Legislativa, correm do Sindicato dos Médicos. Sabe por quê?

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

Porque nesse angu tem caroco. Pode ter certeza de que tem mutreta nesse contrato. Mas a gente vai descobrir. Não vou me calar, não vou me cansar. Já transferi essa audiência pública – com a sua tolerância, deputada...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concluindo, deputado.

O Sr. ALAN SANCHES: (...) concluindo –, para o dia 13 de agosto, porque este mês estaremos em recesso. Então, 13 de agosto, no horário da comissão, estaremos aqui. Senão, vou atrás de uma convocação para obrigá-los a vir. Senão, vamos à Justiça, baseados na Lei de Acesso à Informação, para que eles venham trazer essas informações, porque para mim tem mutreta nesse angu.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Com a palavra o deputado Marcelino Galo, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. MARCELINO GALO LULA: Sr.^a Presidente, deputada Maria del Carmen, nobres deputadas e deputados, senhores e senhoras da imprensa, nossas companheiras e companheiros servidores, todos que nos veem pela *TV Assembleia*.

Deputado Alan Sanches, o senhor, que lidera a Bancada ligada ao prefeito ACM Neto. O prefeito ACM Neto deu uma declaração de que ele apoiava a permanência – falando de forma bem simplificada – do ex-juiz Sérgio Moro. E, ontem mesmo, saiu a notícia, que é muito grave – e o senhor conhece a história da Bahia, do Brasil –, de que a Odebrecht pede recuperação judicial. Isso com impacto de R\$ 51 bilhões, só no sistema financeiro. E V. Ex.^a sabe – e aí eu quero ouvir a manifestação do prefeito – desse verdadeiro assassinato econômico de que foram vítimas todas as grandes empresas de engenharia deste país.

E agora, com essa fraude sem tamanho sendo exposta à sociedade brasileira, houve a destruição intencional, só na Odebrecht, de 238 mil empregos. Pais e mães de família que foram retirados da possibilidade de estar no mercado de trabalho. Num mercado de trabalho extremamente qualificado, uma das empresas mais avançadas do mundo, um *player* internacional na construção civil, na construção pesada, que andava competindo pelo mundo. Ela e outras grandes empreiteiras. Só na construção civil, 900 mil empregos foram destruídos. Sessenta mil engenheiros. E eu tive a oportunidade de conviver com Paulo Jackson, que era do Sindicato dos Engenheiros e depois saiu para fundar o Sindae. E nós sabemos onde estão, hoje, os engenheiros deste país: nos aplicativos, dirigindo Uber. Quando, na época do presidente Lula, a gente trazia engenheiro da França, de Portugal para este país.

Então, eu gostaria da manifestação do que isso representa para a economia nacional, para a vida, para a inovação, para a ciência e a tecnologia deste país. Quando agora se prova que esse elemento estava a serviço de um conluio internacional para destruir este país, para entregar este país.

E nós não podemos ficar calados. Por que ele não quer que o juiz Sérgio Moro se afaste? E o que ele acha da destruição do empresariado da construção da melhor qualidade?

Então, se destruiu a indústria de base, a indústria naval, se destruiu a nação. E é uma vergonha a passividade de uma elite. Quem não se lembra dos tempos passados, da bajulação que era aos grandes empresários e a procissão que tinha à Fundação Odebrecht para ali adular, para se apresentar para aquela grande corporação. E eu não nego.

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

Então, deputado Alan, eu gostaria de saber, já que ele não quer que Moro se afaste, o que ele acha agora da falência, desse assassinato econômico, proporcionado por forças ocultas – que vão ser todas reveladas. Porque tem material para dois anos. Dois anos. A cada...

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) mentira deles aparecerá...

O Sr. Alan Sanches: Deputada.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concluindo, deputado.

O Sr. MARCELINO GALO LULA: (...) a verdade.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Alan Sanches: Deputada, fui citado cinco vezes pelo deputado.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Mas em nenhum momento... nenhuma...

O Sr. Alan Sanches: Foi ofensivo a partir do momento em que ele coloca...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Nenhuma ofensiva, deputado.

O Sr. Alan Sanches: (...) o líder do nosso projeto, questionando a lisura...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Não. Não considero questão de ordem a colocação de V. Ex.^a.

O Sr. Alan Sanches: Então faço uma questão de ordem.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Faça a questão de ordem.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Não tem questão de ordem no Pequeno Expediente, Sr.^a Presidente.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Ah! É verdade.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Não cabe, não cabe.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): É verdade, deputado Paulo Rangel.

O Sr. Alan Sanches: Não tem o quê?

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Questão de ordem durante o Pequeno Expediente.

O Sr. Jacó Lula da Silva: Eu quero pedir pela ordem, presidenta.

O Sr. Alan Sanches: Eu quero que o deputado Paulo Rangel me mostre isso no Regimento.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: É regimental...

O Sr. Alan Sanches: Em qualquer momento da sessão...

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: (...) isso é Regimento e eu não estou com o Regimento aqui na mão.

O Sr. Alan Sanches: Pronto. O deputado... Eu quero que agora...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Verificaremos...

O Sr. Jacó Lula da Silva: Pela ordem.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Pela ordem...

O Sr. Alan Sanches: Deputada, a senhora tem presidido aqui e o deputado Paulo Rangel não esteve presente por diversas vezes com a sua presidência. E V. Ex.^a sabe disso...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Tenho concedido.

O Sr. Alan Sanches: Ah! Muito obrigado.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): É verdade. É verdade, deputado Paulo Rangel, eu tenho concedido. Vou verificar o artigo do Regimento que diz que não é possível, mas eu tenho concedido, mesmo durante o Pequeno Expediente, a questão de ordem. Então...

O Sr. Alan Sanches: Mas eu desafio o deputado Paulo Rangel para que me mostre até o final desta sessão o artigo que informa que, durante o Pequeno Expediente, qualquer deputado está impedido de pedir questão de ordem. Porque, inclusive, o deputado Paulo Rangel, que é tão inteligente, deveria saber que...

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Realmente, V. Ex.^a tem razão.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Por favor...

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: V. Ex.^a tem razão. O meu erro foi que não é concedido aparte. V. Ex.^a tem razão. Peço desculpas.

O Sr. Alan Sanches: Então, voltando aqui à questão de ordem... Obrigado, deputado Paulo Rangel, V. Ex.^a sempre conhecedor do nosso Regimento.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Bem, na verdade, como fui citado quatro vezes e questionado, inquirido pelo deputado...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Marcar o tempo, deputado.

O Sr. Alan Sanches: (...) e eu nunca trouxe esse tema, mas a primeira coisa que o deputado Marcelino deveria informar são os R\$ 30 milhões que Cláudio Melo falou que deu ao governador Rui Costa e que ainda não foram explicados. Porque todo mundo ainda está nessa expectativa. A qualquer momento pode ser explicado.

Então, antes que ele me aponte com seu dedo sujo, que ele me traga essas explicações dos R\$ 30 milhões que o senhor delator, Cláudio Melo, falou que entregou ao Rui Costa.

O Sr. Jacó Lula da Silva: Pela ordem, Sr.^a Presidenta.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Questão de ordem ao deputado Jacó.

O Sr. Jacó Lula da Silva: Eu gostaria de pedir providências ao prefeito de Presidente Dutra, que cuide do seu povo. Porque essa semana morreu uma jovem de dengue hemorrágica...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Deputado, isso não é uma questão de ordem, deputado Jacó.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Aí já é desrespeito aos colegas.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Desculpe, deputado, mas essa não é uma questão de ordem.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: É desrespeito aos colegas.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Com a palavra a deputada Olívia Santana, pelo tempo de até 5 minutos. Após a deputada Olívia Santana, será o deputado Robinson Almeida.

Deputada, seu tempo já está contando. V. Ex.^a sempre ocupa um pouquinho mais, mas nós somos condescendentes com as mulheres. Com a palavra a deputada Olívia Santana, pelo tempo de 5 minutos.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Por favor, colega. Boa tarde a todas e todos.

Quero saudar a nossa presidenta e dizer que venho a esta tribuna, presidenta Maria del Carmen, para fazer uma referência, que considero muito importante, à luta das trabalhadoras, dos trabalhadores, em relação à greve geral e vitoriosa do dia 14. Uma greve que contou com a adesão de milhões de brasileiros e brasileiras e que mostra a força do movimento sindical, num momento periclitante da nação. Num momento muito sensível do país, quando nós estamos com um presidente que ataca frontalmente a democracia e os direitos sociais, conquistados a partir da luta das trabalhadoras e dos trabalhadores.

Portanto, fica a minha saudação a todas as centrais sindicais, à CUT, à CTB – Central dos Trabalhadores do Brasil – e a todas as nove centrais sindicais que conseguiram se unir e se tornar mais fortes na luta em defesa de um novo país, de um país que, efetivamente, respeite os direitos do seu povo, de trabalhadoras e de trabalhadores.

E dizer também da minha preocupação com essa situação absurda, anômala, que nós estamos vivendo. Um ministro da Justiça desmascarado pelo *The Intercept*, que tem prestado um serviço ao país, revelando essas mensagens que mostram a trama sórdida que houve entre o juiz Sérgio Moro e o procurador da Lava Jato, Dallagnol. E quero dizer que quem faz essa crítica que estamos fazendo, que outras e outros estão fazendo, inclusive no mundo jurídico, deputada Maria del Carmen, não está numa posição restrita a fazer a defesa da justa liberdade do presidente Lula, mas nós estamos defendendo, sobretudo, o Estado democrático de direito, que foi torcido para garantir interesses escusos, para garantir, para servir a um projeto de tomada do poder. Porque o juiz Sérgio Moro, depois que prestou serviço a essas forças reacionárias, abdicou da toga, assumiu campanha política e resolveu assumir cargo no governo de Bolsonaro, com a promessa, inclusive, de ser colocado, mais tarde, no posto de um dos ministros do Supremo Tribunal.

Então já veio tudo a nu. Tudo aquilo que a gente já sabia e que a gente já dizia, que era contestado por alguns e por algumas, hoje estão as provas para aquilo que já tínhamos a convicção.

Quero dizer que me preocupa a situação do Glenn, que é uma figura que tem sido atacada. Não só ele, mas também o seu companheiro, o deputado David Miranda. E é muito sórdida a atitude dessa gente, que fez essa trama, das tenebrosas transações, porque, no começo, o juiz Moro dizia que não tinha nada a ver com isso, que não foi bem assim, que essas mensagens foram vazadas ilicitamente, mas não contestava o mérito das mensagens que vieram a público.

Depois, eles resolveram atacar o Glenn, dizendo que ele era marido de David Miranda. E é. E não há nenhum demérito nisso. Muito pelo contrário. Eles são um casal e a vida privada deles em nada interessa ao mundo da política. Eles não têm uma relação escondida, não estão no armário, então não precisa ter nenhum esforço para tirar...

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) os dois do armário, porque eles não estão lá.

E agora essa concentração – finalizando – do ataque. Há a ideia de que foram os hackers que acessaram essas informações e já há toda uma manipulação, no sentido de atacar o *Intercept* e sua equipe. Até já se ventila uma grande armação para prender o Glenn e membros da equipe do *Intercept*...

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) que vazaram informação.

Então, quero dizer que isso seria um atentado à democracia. Porque a *Globo* sempre vazou tudo, a Lava Jato sempre fez vazamento seletivo para manipular a opinião pública em favor do seu intento, que foi a desqualificação do presidente Lula, das forças democráticas e o...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concluindo, deputada.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: (...) encarceramento do ex-presidente da República, o presidente Lula, sem nenhuma chance de defesa, porque ele já estava condenado, antes mesmo de o tribunal fazer o julgamento...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concluindo, deputada.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: (...) Então, fica aqui a conclusão, fica aqui a nossa palavra. E quero concluir, também, fazendo um convite a todos os deputados e deputadas, deputada Maria del Carmen, porque, no dia 27, nós ainda teremos uma sessão nesta Casa, e eu faço um apelo aos colegas que venham à sessão que vai debater a situação do futebol feminino na Bahia, políticas públicas para as mulheres no futebol. E eu gostaria de convidar todos os deputados que estiverem em Salvador que dia 27, às 9h, venham para este plenário participar desse importante debate, porque as mulheres estão brilhando na Copa feminina de futebol.

É isso e muito obrigada.

(Não foi revisto pela oradora.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Com a palavra o deputado Robinson Almeida, pelo tempo de até 5 minutos. Após o deputado Robinson, Alex da Piatã.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA LULA: Sr.^a Presidenta, Sr.^{as} e Srs. Deputados, membros da imprensa, Galerias, todos que nos acompanham, esta semana ocorre a maior festa regional do Brasil: o São João da Bahia, que, certamente, vai mobilizar milhões de baianos nos 417 municípios, nos milhares de povoados e distritos, fazendo essa festa que tem a força da nossa tradição, a festa que caracteriza o povo nordestino e, particularmente, o povo baiano.

Não tenho dúvida em afirmar que é a maior festa, porque o Carnaval de Salvador concentra o maior número de pessoas em um único momento e numa única cidade, que é a capital. Mas, se somarmos as expressões das festas em todo o estado, o São João é disparado a maior festa regional do Brasil. Não terá, seguramente, em nenhum município a ausência de uma banda de forró, mesmo que seja um trio nordestino. É a festa que movimenta a economia a partir das nossas comidas tradicionais, que movimenta o comércio quando se vende mais, circula mais dinheiro e dá uma

mobilidade no conjunto das rodovias estaduais, que as pessoas aproveitam para circular e para prestigiar o São João.

Eu nasci em Jequié, me criei em Santo Antônio de Jesus e lembro a importância dessa festa na minha infância, a magia dos fogos, as luzes produzidas, a fartura na mesa, nas festas onde visitava as casas vizinhas, toda a relação com o simbólico e também a tradição religiosa dos santos juninos. Então essa é uma festa que caracteriza o Nordeste e a Bahia.

Eu quero aqui parabenizar o governador por apoiar dezenas de municípios para que possam produzir festas com grande participação da população local, mas também com atração de turistas internos da Bahia e turistas externos.

Eu queria também registrar o esforço na recuperação da malha rodoviária, dando condições de trafegabilidade a importantes rodovias estaduais, seja na Operação Tapa Buraco seja na restauração.

Quero destacar, em especial, a recuperação da BA-026, que liga Santo Antônio de Jesus ao município de Amargosa, duas cidades tradicionais na produção da festa junina, que amanhã receberão a visita do governador, no início, no município de Varzedo e depois do município de Amargosa, entregando simbolicamente essa estrada, porque o povo já está utilizando, e também anunciando novas intervenções na área da agricultura familiar, na área do meio ambiente.

Governador que não para de trabalhar pela Bahia e que utiliza essa nossa festa junina como uma forma de ampliar e impulsionar o desenvolvimento regional, o desenvolvimento no interior do estado. Então aqui fica o meu registro por esse importante investimento do governo do estado.

E quero desejar a todos um bom São João, uma festa em família, todo mundo que for tomar um licorzinho, se estiver dirigindo ou for dirigir, arranje outra forma de curtir sua festa, não combine álcool com direção, e vamos fazer uma festa com muita paz.

Também, Sr.^a Presidenta, eu queria aqui registrar o passamento da escritora, da militante Marta Harnecker, chilena de nascimento, que tem uma contribuição muito importante para a luta internacional socialista, educadora popular, com uma contribuição de vasta obra sobre os acontecimentos, especialmente na segunda metade do século XX e que nos deixou no final da semana passada. Vá em paz, Marta, porque seus ensinamentos servirão sempre como contribuição para a nossa luta.

Por último, Sr.^a Presidenta, eu quero aqui já alertar o povo brasileiro que em Brasília, o Congresso Nacional...

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, está articulando uma verdadeira “bomba” para o São João. Pasmem que ele quer aprovar o relatório da Reforma da Previdência, que penaliza os trabalhadores, que ataca os direitos das mulheres, que ataca o direito dos aposentados em pleno recesso junino. Essa é a programação: enquanto o povo está mergulhado na sua festa tradicional, Rodrigo Maia arquiteta, lá em Brasília, uma bomba para explodir nas costas dos trabalhadores.

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA(Maria del Carmen Lula): Com a palavra o deputado Alex da Piatã pelo tempo de até 5 minutos. Após o deputado Alex, o deputado Bobô.

O Sr. ALEX DA PIATÃ: Sr.^a Presidente, deputada Maria del Carmen, servidores desta Casa, caros colegas, deputados e deputadas, imprensa aqui presente, todos que nos assistem pela *TV Assembleia*, eu estou usando esta tribuna hoje, Sr.^a Presidente, para agradecer, é a minha gratidão... No último sábado tive a oportunidade de viajar com o comandante da Polícia Militar do estado da Bahia, coronel Anselmo Brandão que, no processo de interiorização das ações de segurança implantadas pelo governador Rui Costa, foi inaugurar os destacamentos fixos da Polícia Militar no distrito de Salgadália, no município de Conceição de Coité, aquele distrito que é maior do que 50 municípios do estado da Bahia e por isso justificou e justifica a presença de um destacamento da Polícia Militar ali fixo, e era um sonho daquela população.

Eu quero aqui parabenizar o governador Rui Costa, parabenizar a parceria com a gestão daquele município, liderado pelo prefeito Assis, e eu tenho certeza que a população está muito feliz, muito contente, estivemos lá no último sábado. E também no distrito de Pereira, em Santa Luz, que também é um distrito muito grande, com uma numerosa população ao redor e que justifica pela distância da sede do município, que fica a mais de 60 km de distância da sede com estradas vicinais e que ali também era um sonho, apesar de ter aquele município, o menor índice de violência da região.

E eu quero aqui aproveitar e parabenizar também a todos os comandantes locais: ao comandante Charles, lá da cidade de Santa Luz e ao comandante Laerte, também lá de Conceição do Coité, assim como o tenente-coronel Gilson Paixão, que é o comandante responsável pela 16^a Companhia.

Então eu quero aqui parabenizar o nosso governador Rui Costa na pessoa do comandante-coronel Anselmo que esteve... entregou lá também... já tinham sido entregues viaturas novas. Ou seja, é a formação desses novos policiais indo para locais estratégicos, onde a segurança não tinha alcance. Então, muito feliz, quero aqui agradecer, e em todas essas localidades nós tínhamos tido a grande confiança da população na eleição passada.

Eu quero aqui, também, parabenizar o governador Rui Costa pela sua ação, hoje, às 10h, lá na Governadoria, onde entregou e aproveitou para aportar recursos para mais de 40 municípios, salvo engano 44 municípios, em políticas de afirmação de identidade racial e isso foi muito importante.

Eu quero aqui aproveitar esse espaço e parabenizar uma entidade muito importante na minha terra, Conceição do Coité, o Revolution Reggae, que recebeu uma premiação lá por reconhecimento das suas práticas como práticas de políticas públicas voltadas para essa área, para essa afirmação de busca da identidade racial, de diminuir as desigualdades que foram construídas ao longo da história de forma muito injusta e que hoje o governador faz bem. E essa premiação eu quero aqui parabenizar, e lá estava o meu amigo Xande, do Revolution, meu amigo Rodrigo e tantos outros...

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) quero parabenizar aquela gestão municipal na pessoa da vice-prefeita Val, que estava representando a gestão municipal, ela que é secretária de Ação Social naquele município e também recebeu equipamentos como reconhecimento do trabalho que eles têm feito. Então parabéns, porque isso também, presidente, é uma ação de prevenção à questão de segurança pública.

A Sr.^a. PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concluindo, deputado.

O Sr. ALEX DA PIATÃ: (fora do microfone): Desculpe e obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a. PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Com a palavra o deputado Bobô pelo tempo de até 05 minutos.

O Sr. BOBÔ: Boa tarde, Sr.^a Presidenta, deputados e deputadas, este mês de junho, é claro, é o mês das festas juninas, Santo Antônio, São João, São Pedro. E é óbvio que eu tinha que me pronunciar sobre, Rosemberg, o melhor São João do Brasil, a terra do forró, que é Senhor do Bonfim, e ao mesmo tempo convidar todos que estão me ouvindo e assistindo para participar desse grande festa que tem a sua abertura oficial programada para o dia 20 deste mês. Portanto, nós teremos 5 dias de festa em Senhor do Bonfim. Já tivemos 30 dias de forró, hoje nós temos 5. Já é um prazo longo e é aquele forró pé de serra, tradicional forró pé de serra.

Portanto a gente fica muito feliz de ver como a cidade muda nesse período, tão curto de tempo. São milhares de pessoas que vão participar do São João, são milhares de pessoas que efetivamente vão se divertir, obviamente, aquecendo a economia da nossa cidade, do nosso município, isso é muito importante.

A rede hoteleira já está há alguns meses totalmente cheia, e ficamos felizes em proporcionar a todos os baianos e brasileiros um São João realmente maravilhoso, espetacular, com segurança, com infraestrutura, enfim, com quem gosta, claro, de dançar um bom forró.

Também, é claro, associado, que já é cultural, já faz parte da grade do São João, nós também temos um forró que é particular, que é uma festa privada que é o Forró do Esfrega. E é bacana, porque nós temos aí na praça central do município o forró tradicional, o forró pé de serra, e nessa festa particular, as atrações nacionais, as grandes atrações nacionais. E aí, nós temos públicos distintos, diferentes, óbvio que abrilhantando, melhorando e fortalecendo – volto a repetir – a economia de Senhor do Bonfim e da região, nesses 5 dias de festa, começando dia 20 e concluindo no dia 24.

E volto a reforçar a necessidade... Aliás quero até fazer um apelo, porque nós tínhamos uma festa também tradicional, cultural, do município, que é a tradicional guerra de espadas. E, lamentavelmente, ela foi judicializada. Eu me pronunciei no ano passado com relação a isso, lamentando a judicialização desse grande momento cultural do município. A festa que começou desde a década de 1930 e, lamentavelmente, por uma decisão judicial, nós não teremos a guerra de forma oficial.

Mas solicitei até presidente, aqui, que o IPAC pudesse fazer um estudo para que pudéssemos, no futuro, trazer para esta Casa um projeto de lei transformando essa

cultura da guerra de espada em patrimônio cultural do estado da Bahia. Vocês imaginem que desde 1930 nós temos essa manifestação. Na realidade não é a guerra que a gente quer transformar, mas sim a manifestação que ela é realmente muito importante. E entendemos que um estudo apurado poderá embasar esse projeto de lei. Estamos aguardando que o IPAC realmente faça esse estudo, se aprofunde para que a gente possa trazer para esta Casa essa realidade.

Portanto, mais uma vez, eu quero convidar todos os baianos e baianas para dançar o verdadeiro forró pé de serra na capital do forró, na minha querida Senhor do Bonfim, minha terra que eu amo tanto e que, seguramente, fará uma festa realmente maravilhosa.

E quero também aproveitar e agradecer ao governo do estado, através da Bahiaturra, pelos investimentos que tem feito nessas festas. Na minha região, do território do Piemonte, norte de Itapicuru, não só Senhor do Bonfim tem um bom São João. Algumas outras cidades também fazem o São Pedro e também o Santo Antonio. Mas tem Itiúba, que já é do território do Sisal, que tem realmente um forró bem bacana, bem tradicional, porque além do São João...

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) o São Pedro, no distrito de Rômulo Campos, que a Bahiaturra tem apoiado e isso é muito importante para a gente aquecer a nossa economia.

Portanto, de 20 a 24, todos estão convidados para participar do melhor forró do Brasil, que é em Senhor do Bonfim.

Obrigado, Sr.^a Presidenta.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Com a palavra o deputado Pastor Tom pelo tempo de 1 minuto. 1 minuto.

O Sr. Pastor Tom: Vou declinar.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula: Pela ordem, Sr.^a Presidente.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Pela ordem, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula: Sr.^a Presidente, nós tínhamos feito um entendimento de a partir de 15h30, a gente suspender tudo. Mas nós vamos aguardar o presidente da Casa que está descendo. Enquanto o presidente da Casa não chega, a minha sugestão é que vou abrir mão do Grande Expediente, até para ser uma coisa mais democrática, e ter a possibilidade das diversas posições e a gente seguiria a ordem das inscrições.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Agora, seria na ordem a representação do PSOL. Deputado Hilton Coelho. (Pausa) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do PP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula: Vai falar por 6 minutos o deputado Paulo Rangel e vai falar 6 minutos o deputado Rosemberg, que estava inscrito no Pequeno Expediente, mas não deu tempo.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Com a palavra o deputado Paulo Rangel pelo tempo de 6 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula: Pela ordem, Sr.^a Presidenta.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Pela ordem, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula: Nós tínhamos definido aqui que suspenderíamos às 15h30 para votar. Acontece que nós estamos aguardando o deputado Nelson Leal, presidente da Casa, que está chegando. Para não ficar aqui no vazio ...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Eu teria que suspender a sessão.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula: Isso, então nós vamos abrir na ordem das Lideranças Partidárias.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Com a palavra o deputado Paulo Rangel, que já estava inscrito no Pequeno Expediente, apenas não teve tempo de usar da palavra. Deputado Paulo Rangel, pelo tempo de 6 minutos.

O Sr. PAULO RANGEL LULA DA SILVA: Sr.^a Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Há um deputado na tribuna. Por favor, silêncio! Há um deputado na tribuna.

O Sr. PAULO RANGEL LULA DA SILVA: (...) eu subo a esta tribuna para dizer que nada me surpreende mais neste país. Não me surpreende mais depois que vejo o Supremo Tribunal Federal autorizar a privatização das subsidiárias das empresas estatais sem autorização do Congresso Nacional, ou seja, a Petrobras não pode ser privatizada sem autorização do Congresso Nacional, mas todas as demais subsidiárias da Petrobras poderão ser.

A Eletrobras, que não tem um ativo sequer, não pode ser privatizada sem autorização do Congresso Nacional, mas a Chesf, a Eletrosul, Furnas, tudo pode ser privatizado sem autorização do Congresso Nacional. Essa posição contraria posições anteriores do mesmo Supremo Tribunal Federal. E não vou muito longe, Sr.^a Presidente. Eu estava aqui nesta Casa quando a Coelba, uma empresa de distribuição de energia da Bahia, foi privatizada e teve que ser privatizada com a anuência desta Casa Legislativa. Eu estava no Congresso Nacional quando a Light, uma distribuidora de energia subsidiária da Eletrobras, para ser privatizada, ela teve que ser privatizada com autorização do Congresso Nacional.

Mas o que mais me causa espanto em tudo isso é que não se trata, Sr.^a Presidente, da privatização simplesmente dos ativos dessas subsidiárias, que isso é uma outra discussão, mas se trata da entrega das águas, da entrega do manejo dos nossos grandes mananciais, para a iniciativa privada.

Eu ainda, recentemente, conversava com alguns técnicos em Paulo Afonso, tratando sobre a vazão, hoje, liberada pelo Lago de Sobradinho que, ao invés de estar

liberando 1.022m³ de energia para gerar o complexo energético abaixo de Paulo Afonso, está liberando 550m³ e, mesmo assim, esses 550m³ não estão sendo usados apenas para uso de energia elétrica. Estão sendo usados para abastecimento humano, para abastecimento animal, para irrigação, para navegação. E olhem que, no Brasil, nós ainda não temos, deputado Jacó, o que deveríamos ter, que era um verdadeiro orçamento das águas. E esses outros fins em que as águas estão sendo usadas, elas estão sendo usadas dessa forma, ainda, porque essas subsidiárias são subsidiárias estatais.

E o que me causa asco ainda maior é que os arautos da privatização, o imperialismo americano, os Estados Unidos da América não têm uma usina hidrelétrica privatizada. Pelo contrário, o controle das águas nos Estados Unidos é feito pelo exército. A TVA - Tennessee Valley Authority é uma verdadeira autoridade sobre o Vale do Tennessee e 50% do lucro dessa empresa é investido, inclusive, no Vale do Tennessee. Deputada Olívia, até poço artesiano lá, ao contrário da existência de uma Codesvasf aqui, é feito pela Tennessee Valley Authority. Então...

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) então, não sei onde vamos parar, não sei mais onde vamos parar.

Para finalizar, é preciso que a sociedade brasileira, principalmente a classe política e a sociedade civil organizada, se posicione contra mais esse crime de lesa-pátria, que é, além da entrega do pré-sal, do petróleo brasileiro, a entrega dos nossos grandes mananciais, do nosso grande potencial hídrico.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Parabenizar o deputado Paulo Rangel pelo seu pronunciamento, ao qual me associo.

Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto pelo tempo de até 6 minutos.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidenta, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, primeiro, quero agradecer a todos, nesse período em que estamos conduzindo os projetos nesta Casa, agradecer a todos os deputados, de governo e de oposição. Hoje, nós vamos votar dois projetos aqui: um projeto do Funprev que, na realidade, é apenas a atualização de um projeto que existe na Casa, um projeto de lei que existe no estado da Bahia; e o outro a LDO, para que o nosso orçamento esteja regulamentado.

Mas, presidenta, a cada dia me surpreende esse presidente da República extremamente descredenciado para assumir uma tarefa tão grandiosa que é dirigir os rumos do nosso país. Deputado Paulo Rangel, o presidente Jair Bolsonaro acaba de colocar no *Twitter* que lamenta que o Brasil não tenha prisão perpétua. A cada dia ele fala asneiras sobre diversos temas, desde a segurança pública à economia.

É lógico que eu não tenho nada a ver com a indicação do presidente do BNDES, mas é lamentável ver a forma como foi exonerado o presidente do BNDES, o Joaquim Levy, que também serviu ao governo da ex-presidenta Dilma Rousseff. Ele foi

demitido de uma forma extremamente diferente da tradicionalidade dos servidores públicos.

E esse presidente desrespeita o Brasil, desrespeita os brasileiros e as brasileiras a cada manifestação que faz.

Quero, também, aproveitar, minha querida presidenta, e dizer que nós precisamos estar colocando todos os dias para a opinião pública essas informações que estão sendo veiculadas, fruto desse vazamento das informações, entre o conluio do ex-juiz Sérgio Moro e do Ministério Público, coordenado pelo Dallagnol, lá em Curitiba.

A cada dia é demonstrado o crime que os dois cometeram para atuar não como um representante do Ministério Público, e o outro como um representante do Judiciário, mas os dois como atores da política brasileira, e de uma política rasteira, de uma política que nós temos que abominar todos os dias. Por isso que nós precisamos pedir que seja apurado o crime desses dois senhores. O ex-juiz, agora ministro da Justiça, deveria pedir demissão porque não tem mais capacidade, não tem mais crédito para ser ministro da Justiça do país.

Mas é lógico que em um país governado por um presidente desqualificado como esse tudo é permissível. Mas a sociedade brasileira precisa exigir imediatamente que seja investigado esse conluio entre esses dois políticos que são o Sérgio Moro e o Dallagnol, porque eles atuaram como atores políticos e não como atores da Justiça ou do Ministério Público. E, lamentavelmente, a gente tem uma pessoa inocente presa e duas pessoas suspeitas de cometerem crime estão aí correndo à toa.

Eu queria... porque vejo o Ministério Público, seja no âmbito federal, seja no âmbito estadual, pedir prisão preventiva de todo mundo. Deveria pedir a prisão preventiva desses dois. Se é para atuar da forma como eles atuaram, esses dois deveriam estar com a prisão preventiva decretada.

Eu não concordo, porque acho que não pode ser utilizada dessa maneira, mas seguindo o ritual que eles vêm fazendo...

Então, minha querida presidenta, eu quero deixar registrada a minha indignação e dizer que a população brasileira precisa saber disso. Tentam dizer, tentam colocar em xeque essas informações como se elas fossem adquiridas de forma marginal,...

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) mas a sociedade brasileira precisa e vai saber que todas essas conversas, esse conluio que, hoje, o Brasil começa a perceber foi, realmente, feito com o único objetivo de colocar um homem de 70 anos na prisão e não poder concorrer à presidência da República e atuar no interesse da política para eleger o atual presidente da República.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou o Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSC para falar ou indicar orador, pelo tempo de 10 minutos.

Sr. Líder da Minoria, V. Ex.^a indica os seus oradores.

O Sr. Targino Machado: Desculpe, Sr.^a Presidente, mas os deputados aqui estavam no despacho de orelha...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Eu estava percebendo, deputado.

O Sr. Targino Machado: No horário do PSDB/PSC falarão, em primeiro lugar, o deputado Pastor Tom, por 5 minutos, e, em seguida, o deputado Alan Sanches, também por 5 minutos.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concedo a palavra ao Pastor Tom, pelo tempo de 5 minutos, no horário do PSDB/PSC.

O Sr. PASTOR TOM: Inicialmente, eu quero dar boa tarde a todos, cumprimentar a deputada exercendo a presidência, cumprimentar os deputados, deputadas, imprensa, funcionários, os internautas que estão nos acompanhando agora.

Na verdade, eu queria o silêncio dos deputados desta Casa porque o assunto de que eu vou falar aqui eu acho que é de grande importância para a Bahia. Está acontecendo um evento, deputado Targino Machado, um evento internacional no Brasil e a Bahia está fazendo parte desse evento, que é a Copa América. E no dia de ontem as emissoras, a imprensa da Bahia, a imprensa do Brasil e do mundo falaram da falta de segurança no Pelourinho, falaram da falta de segurança na Barroquinha e de onde está acontecendo o evento, perto da Arena Fonte Nova, onde os turistas estão sendo assaltados e sendo brutalmente violentados.

Então, eu não vi o governo do estado se pronunciar quanto à segurança.

E quero deixar um recado aqui para os deputados: senhores que vão estar, hoje, assistindo ao jogo do Brasil tenham muito cuidado porque os malandros estão nas ruas, a bandidagem está nas ruas, assaltando, fazendo e acontecendo. E não vi nenhuma manifestação do governo do estado.

Eu queria apelar a esta Casa, esta Casa que foi eleita pelo povo, para que desse um pouco de atenção à segurança pública. Eu vi vários turistas, reportagens de vários turistas sendo assaltados, agredidos. E uma cena que me chocou aconteceu no Pelourinho, um turista foi assaltado e não tinha nem o que comer. O dono de uma barraca falou: “O que eu posso fazer é dar um prato de comida para você comer.” Aquilo eu vi na televisão, foi algo que mexeu comigo.

Esses jovens, esses turistas que saem de sua cidade, de seu país, para vir ao Brasil achando que... principalmente para a Bahia, achando que a Bahia está às mil maravilhas. E não está às mil maravilhas, está uma negação!

Falta gestão, sim. Faltou gestão na área da segurança pública para esse evento. Aqui, eu não posso me calar. Faltou gestão, sim, de segurança pública, meu caro amigo deputado Robinson, para o evento que está acontecendo.

Então, foi uma vergonha. Ontem eu tive vergonha de ser brasileiro, aliás, de ser baiano. Tive vergonha! Porque a imprensa ontem falou o dia todo dos assaltos, dos maus-tratos aos turistas na Bahia.

Eu não vi o governador falar nada. Não vi nenhuma iniciativa do secretário da Segurança Pública, não vi nenhuma demanda do Comando da Polícia Militar. Isso é uma vergonha!

Eu quero, aqui, elogiar os praças, os policiais militares que vão às ruas combater a marginalidade e que, na maioria das vezes, não são valorizados. Mas ali é gestão. Se não teve uma rádio patrulha ali, se não teve um policial montado, ou a pé, ou de carro, ou de moto foi porque faltou gestão, faltou compromisso do governo do estado, que continua maltratando o povo da Bahia na área da segurança pública.

Quero concluir dizendo ao Líder do governo, deputado Rosemberg, que o presidente Jair Messias Bolsonaro foi eleito pelo povo, que teve uma eleição bonita, em que o povo foi às ruas e entendeu que precisa de mudança. E a mudança está acontecendo no Brasil com um homem de bem. Não existe acordo nos ministérios como existia antes, com as quadrilhas instaladas nos ministérios. Nesse governo, não! Vão lá, senhores, procurar os ministérios lá, tentar corromper um general daquele para receber a pulseira de prata.

Então, o presidente está certo, e tem o meu respeito, tem meu carinho. Tenho certeza de que o Brasil está indo bem e vai melhor ainda.

Quero concluir minhas palavras dizendo que tudo posso naquele que me fortalece, que é o rei dos reis, o senhor dos senhores, o leão da tribo de Judá.

Oh, Glória!

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concedo a palavra ao deputado Alan Sanches, pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. ALAN SANCHES: Sr.^a Presidente, deputados e deputadas presentes, queria, mais uma vez, chamar a atenção, aproveitando a presença, agora, aqui, do presidente da Comissão de Saúde, que hoje, conforme conversamos ontem e já era esperado, a Qualirede fugiu dos esclarecimentos e da transparência que deveria ter quando se mexe com o dinheiro público. E nós estamos falando de quase R\$ 7 milhões de reais/mês para fazer a gestão.

Eu queria, mais uma vez, fazer um comparativo com V. Ex.^{as} do que a Qualirede está fazendo com esse dinheiro. Quando falo Qualirede, vocês entendam governo do estado, porque o governo do estado está empregando quase 7 milhões/mês para uma empresa com 30 funcionários fazer a gestão do plano de saúde, o Planserv. E ela está entregando o quê? Greve, suspensão de atendimento.

Eu tenho aqui, amigos e amigas, deputados e deputadas, deputada Olívia, uma paciente segurada do Planserv solicitando no mês passado... com suspeita de neoplasia e câncer e com a colonoscopia marcada para setembro...

Vejam bem, todo mês é pago, é retirado, é subtraído do seu contracheque a quantia para o plano de saúde, o Planserv. A Qualirede recebe R\$ 7 milhões por mês. E uma pessoa com 71 anos de idade, precisando de uma colonoscopia, ao que ela foi recorrer? Por conhecer alguém do hospital, solicitou, deu entrada nos papéis do SUS e foi ser atendida onde, deputado Alan Castro? No Hospital Municipal de Salvador.

O Hospital Municipal de Salvador... eu estou comparando um hospital de grande porte: 220 leitos, 20 leitos de UTI, emergência aberta, 18 mil atendimentos na Emergência por mês, 450 ressonâncias magnéticas por mês, 1.200 tomografias por mês,

atendimento de Pediatria, internamento clínico, internamento cirúrgico, Ortopedia... Eu estou falando de quase 1.100 funcionários cadastrados pela CLT, estou falando de 200 funcionários médicos através de PJ, isso com valor de R\$ 8 milhões e 200 mil. E temos do outro lado a Qualirede.

Olhe o que o Hospital Municipal entrega e olhe o que a Qualirede entrega: 30 funcionários, greve, suspensão de atendimento, e recebendo 7 milhões. Tem alguma coisa estranha.

A partir do momento em que a Qualirede se nega... Encaminhou até uma cartinha, um ofício, muito bem-educada, dizendo que o tempo foi exíguo para estar aqui. Mas também tivemos, há 2 meses, uma audiência para tratar do Planserv e ela também se negou. Só que ela não vai conseguir se esconder por muito tempo, nem tampouco o governo do estado, porque terá... a partir do momento em que se trabalha com dinheiro público, com recursos, com o Erário, é obrigado a trazer a transparência.

E buscarei até os últimos momentos a convocação com os deputados, porque sei que aqui nós temos parlamentares, homens e mulheres, sérios, representantes desse povo querido da Bahia, e a gente vai conseguir aprovar uma convocação e obrigar essa Qualirede a vir aqui e prestar os esclarecimentos.

Eu tenho certeza de que não é apenas a empresa. Por trás disso existe o governo do estado, que escolheu essa empresa.

Vamos aqui descortinar completamente essa licitação para saber com quem ela concorreu, de quem é essa empresa, de onde era essa empresa, para que a gente traga esses esclarecimentos. Se fala até que já há um plano de saúde que quer tomar conta, agora, do Planserv, mas continuaremos buscando as informações sobre esses R\$ 7 milhões. É um absurdo o que está se pagando para fazer a gestão.

Eu falei de um hospital de grande porte, eu podia falar também do Hospital Costa do Cacau, com 180 leitos, construído pelo governo do estado, que paga o custo mensal, o custeio dele em torno de 7 milhões e meio.

E a Qualirede, 7 milhões, 30 funcionários, para entregar o quê? Greve, mau atendimento, suspensão, não se faz os atendimentos.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Eu dei um exemplo claro aqui. Por motivos éticos, não vou dar o nome da paciente. Paciente segurada do Planserv precisando de uma colonoscopia foi fazer no Hospital Municipal porque marcaram para ela em setembro.

Mas os 7 milhões ela está abocanhando todo mês.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do PSD para falar ou indicar orador, pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr.^a Presidente, falará, pela metade do tempo, o deputado Alan Castro; e a outra metade do tempo, o deputado Adolfo Menezes.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concedo a palavra ao deputado Alan Castro, pelo tempo de 6 minutos.

O Sr. ALAN CASTRO: Sr.^a Presidente, imprensa presente, colegas deputados, todos que nos assistem pela *TV Alba*, ouvi atentamente o discurso do nosso colega, nobre deputado Alan Sanches, ao falar da Qualirede, inclusive fazendo uma comparação com o Hospital Municipal.

A Qualirede foi uma contratação, deputado Alan Sanches, para a melhoria do plano com a mudança do *software*, que estava defasado; ampliação nos controles de auditoria, que não existiam; ampliação, Alan, da capacidade operacional; visita a pacientes na beira de leito; telemonitoramento de beneficiários, que já somam mais de 70 mil atendimentos à distância; perícias no interior, que não existiam; BI para tomar a decisão; ampliação do horário da Central de Relacionamento, que antes era de 8 horas e hoje são 24 horas; modernização do *site*; contratação do Sistema de Promoção e Prevenção com ações presenciais nos órgãos, dentre outros.

Então, peço a V. Ex.^a que aguarde a audiência, porque a Qualirede aqui não tem nada, e nem o governo do estado, para esconder, para V. Ex.^a ver que, realmente, a Qualirede veio para melhorar a vida dos usuários do Planserv. Com certeza, melhorou bastante.

Aí, V. Ex.^a vem com a comparação ao Hospital Municipal. O Hospital Municipal custou aos cofres municipais 120 milhões de reais para quê? Para dar de bandeja à Santa Casa de Misericórdia para administrar a bagatela de 100 milhões/ano, eu digo 100 milhões/ano. Enquanto aqui, em Salvador, ainda se morre de pé diabético, de hipertensão, de infarto agudo do miocárdio devido à deficitária cobertura de UBS.

Aí, eu lhe pergunto, nobre deputado, será que não foi um erro estratégico, em vez de colocar uma cobertura de 100% de UBS, construir o Hospital Municipal, que serve para média e alta complexidades? Eu acho que sim. Eu acho que o governo Neto se equivocou: a prioridade é a prevenção.

Tanto que na visita da Comissão de Saúde ao Hospital Municipal de Cajazeiras estava lotado o hospital, cheio de casos graves, casos que poderiam ser prevenidos com a ampliação da cobertura de Unidades Básicas de Saúde em Salvador.

Aí, V. Ex.^a não fala, V. Ex.^a fala do Hospital Municipal, da beleza que é. Realmente, eu admito. Visitei as instalações, o povo está tendo um atendimento em nível de classe A, nível de particular, mas a gente vê casos graves que podiam ser prevenidos com a cobertura das UBS em Salvador, que é irrisória.

Aí, o prefeito gasta milhões em propaganda, dizendo que Salvador é a melhor administração do Brasil. E a gente sabe, e o povo baiano sabe que aquela propaganda é enganosa porque não pode uma cidade como Salvador, a primeira capital do Brasil, ter uma cobertura de Unidade Básica de Saúde pífia, como é hoje, de 40%.

O governo quer gastar em obra para inaugurar, para divulgar, deputado Targino, obras que dão visão, e não investe na saúde da comunidade, como é também lá na sua cidade, Feira de Santana.

Na visita à Policlínica de Saúde se constatou que seu prefeito Colbert Martins há 6 meses que não paga o repasse à Policlínica de Saúde. São 6 meses! E 80% do

atendimento, deputado Targino, é para a população feirense, que antigamente não tinha uma ressonância, uma tomografia, uma consulta com o cardiologista, um exame de eco, mapa, holter, que são exames cardiológicos à sua disposição.

E nem por isso o governo, nem a Policlínica, penalizou a população de Feira. A Policlínica continua, a duras penas, prefeito Colbert, a duras penas, atendendo à população de Feira mesmo sem o pagamento dos 6 meses de atraso, que é de responsabilidade da prefeitura de Feira de Santana. E o prefeito, inclusive, arrecada ISS, porque a Policlínica está instalada em Feira de Santana e para o serviço gerado a prefeitura arrecada em ISS.

É uma vergonha que o prefeito de Feira de Santana, Colbert Martins, covardemente não assinou o termo para colocar a fatura em débito em conta, gerando um déficit de 6 meses...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. ALAN CASTRO: (...) e ficando a Policlínica de Feira de Santana à mercê do prefeito Colbert Martins, que paga quando quer, deputado Targino.

V. Ex.^a que é um homem militante na saúde, atuante em Feira de Santana, cobre ao seu prefeito Colbert Martins para que coloque em dia o pagamento da Policlínica de Feira de Santana, porque são 6 meses que o governo vem segurando. Isso é que tem que ser falado em plenário.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concedo a palavra ao deputado Adolfo Menezes, pelo tempo de 6 minutos.

O Sr. ADOLFO MENEZES: Sr.^a Presidente, Srs. Deputados, eu ouvi há pouco o deputado Marcelino Galo, no seu pronunciamento, falar sobre a estupidez, o absurdo que o Judiciário, claro que uma parte do Judiciário, fez com o nosso país.

O Brasil assistiu ontem ao maior pedido de recuperação judicial da história deste país feita por essa empresa baiana, que orgulha os baianos pela sua capacidade técnica em vários países do mundo, construindo aeroportos, portos, rodovias e todos os tipos de obras, que é a Odebrecht.

Para não ser redundante, porque aqui já foi falado por outros colegas, quantos empregos, quantos milhares de empregos foram embora por má fé ou por ignorância dos operadores do Direito do nosso país.

Ninguém aqui é favorável a que não se puna qualquer que seja o empresário, qualquer que seja o seu tamanho, como é o caso de Marcelo Odebrecht, um dos maiores empresários da América do Sul, num conglomerado do porte da Odebrecht.

Em qualquer país que se respeita – e, infelizmente, o Brasil não faz parte desses países, países desenvolvidos. A cada dia nós ficamos mais atrás dos países desenvolvidos pela falta de seriedade como um todo – se pune os dirigentes, os proprietários das empresas, o governo coloca interventores, mas se preserva, não se mata a empresa.

Então, o Brasil assistiu só a Odebrecht...

E eu gostaria de deixar claro que não conheço absolutamente ninguém da Odebrecht, da OAS, da UTC, de nenhuma empresa, e nunca obtive absolutamente nenhum centavo de doação eleitoral, até porque essas empresas, como todos sabem, sempre doaram para os grandes, e continuam doando, mesmo de outras formas não oficiais. Mas eu defendo aqui os brasileiros, milhares de pais e mães de famílias que perderam o seu emprego por causa da Operação Lava Jato.

Faço questão de dizer, mais uma vez, que não sou contra a Operação Lava Jato, não teria a estupidez de dizer aqui que sou contra a Lava Jato ou qualquer uma. Que se puna aquele que fez o errado. Agora, o Brasil deveria se espelhar em como funciona em outros países, países desenvolvidos que estão muito à frente de nós: se pune, se castiga os dirigentes, mas se salva a economia, se salva o trabalho de milhares de habitantes.

É por isso que o Brasil, hoje, tem de 18 a 20 milhões de desempregados, com um presidente que é a cada dia, como disse o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, uma usina de crises, com um presidente que parece que ainda não sabe que está dirigindo um país do tamanho do nosso, que me parece que não tem responsabilidade, que fala o que quer, da forma que quer, sem analisar as consequências econômicas e políticas.

E a sorte, eu não digo dele, é que o que está envolvido é o país, porque se fosse por ele, por suas ações, não se iria aprovar absolutamente nada. Mas o Congresso Nacional, me parece, já tem consciência da gravidade do que nós estamos atravessando e, independentemente do presidente desastrado, o Bolsonaro, que todo dia cria crise, a gente espera que as reformas sejam aprovadas.

E ontem o Brasil...

(A Sr.^a Presidente aciona as campanhas.)

Meu tempo está acabando. Tão rápido, 6 minutos, Sr.^a Presidente.

(...) assistiu, mais uma vez, ao show de um governador lúcido que, hoje, desponta com um dos principais nomes para 2022...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

(...) Refiro-me ao governador Rui Costa, que ontem, na *BandNews*, mais uma vez...

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concluindo, deputado Adolfo.

O Sr. ADOLFO MENEZES: Vou concluir, Sr.^a Presidente.

(...) deu um show, deputado Alex, de lucidez. Mesmo tendo as suas convicções políticas e partidárias, ele mostrou que é um homem sensato.

Na próxima oportunidade, discorrerei sobre essa participação do governador Rui Costa, ontem, em um grande programa nacional da *BandNews*.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao Líder do Bloco Parlamentar PSL/PRB/MDB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Targino Machado: Sr.^a Presidente, falarão, por 5 minutos cada, os deputados Luciano Simões e Alan Sanches.

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concedo a palavra ao deputado Luciano Simões pelo tempo de até 5 minutos.

Deputado Alan Sanches, V. Ex.^a vai estar, hoje, a todo momento na tribuna.

O Sr. LUCIANO SIMÕES FILHO: Obrigado, Sr.^a Presidente, deputada Maria del Carmen, meus amigos deputados, venho a esta tribuna porque fui surpreendido – e já início minhas palavras dizendo que o meu pronunciamento não é contra nenhum deputado, seja o Líder do Governo, seja o nosso grande Targino Machado, Líder da Oposição –, hoje pela manhã, na Comissão de Finanças, presidida pelo deputado Robinho, quando, depois de aprovados os projetos que estavam na pauta, veio a discussão da Ordem do Dia desta sessão de hoje, quando teremos a votação da LDO.

Esse fato surpreendeu Robinho, surpreendeu a mim e a todos os deputados da Comissão de Finanças, porque a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste ano não foi debatida em momento algum nesta Casa.

Entrei na Assembleia em 2015 e sempre acompanhei o debate da matéria orçamentária ou em sessões conjuntas das comissões, como aconteceu na última vez com a CCJ e a Comissão de Orçamento, ou em sessões individuais. Mas este ano não aconteceu nenhuma discussão desse tema.

Gostaria de pontuar isso porque entendo – como advogado que sou, como estudante de Direito que fui da Universidade Federal da Bahia – que o Orçamento é o momento maior do Parlamento. É no debate do Orçamento que o Parlamento diz onde deve ser empregado o dinheiro do povo. É no momento do debate do Orçamento que a Assembleia Legislativa se debruça sobre os números da arrecadação do estado e determina como o Sr. Governador deverá usar o dinheiro arrecadado com os tributos. Se deve usar mais na educação, na saúde ou na infraestrutura do estado.

Então, meus amigos e minhas amigas, não fazer esse debate nesta Casa é um descrédito para o Parlamento.

Aqui vale a pena a gente lembrar a Carta Magna de 1215 da Inglaterra, país onde começou o constitucionalismo, quando foram dados limites ao poder dos reis, que até então tinham poder absoluto. De 1215 para cá, evoluímos e chegamos a 2019, momento maior do Parlamento. Mas esta Casa não faz a devida discussão do Orçamento do estado da Bahia.

Claro que virão outros momentos; a Lei Orçamentária chegará a esta Casa, obrigatoriamente, e será feito, espero, esse debate. Vejam, o deputado Laerte do Vando, que com muita atenção me ouve, quer ter a possibilidade de estudar o Orçamento do estado e de indicar e pontuar as demandas de Monte Santo e dos municípios que ele representa. Quer indicar se é mais importante, para Monte Santo e região, obras de infraestrutura hídrica, com água para o povo, ou melhorar a segurança pública. Eduardo Alencar, em Simões Filho, quer também pontuar se é mais importante um incremento

na saúde da Região Metropolitana, incluindo aí Simões Filho, ou se é melhor investir na educação estadual no seu município. E é assim para todos os deputados desta Casa, que aqui representam os quatro cantos do nosso estado.

O Orçamento está aqui para nós dizermos como o governador deve gastar. É o Parlamento que indica quanto e onde o governador, não importa quem seja ele, deve gastar. É função do Parlamento, além de fiscalizar, fazer o Orçamento para que o governador possa executá-lo. Temos de aqui expressar a vontade do povo, porque somos seus representantes nesta Casa.

Então fica aqui o meu entendimento. Reforço que é importante...

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

(...) dialogarmos e discutirmos o Orçamento, porque é no Orçamento que, realmente, conseguimos a concretude da implementação das políticas públicas que tanto falamos nas nossas campanhas para conseguir os votos dos baianos.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTA (Maria del Carmen Lula): Concedo a palavra ao deputado Alan Sanches pelo tempo de até 5 minutos.

Hoje eu vou cansar de chamar o deputado Alan Sanches para a tribuna.

(O Sr. Deputado Marcelino Galo se manifesta fora do microfone.)

O Sr. ALAN SANCHES: Fique tranquilo, deputado Marcelino Galo.

Presidente Maria del Carmen, é uma satisfação estar aqui mais uma vez... o deputado Marcelino Galo está chateado da vida hoje. Calma, Marcelino!

Bem, colegas, eu queria dizer mais uma vez... gostaria que o deputado Alan Castro estivesse aqui, porque ele faz as provocações e sai. Mas eu já falei ao deputado Alan Castro que ele não precisa ficar pescando em notícias que lhe passam; basta fazer questionamentos aqui mesmo. Se ele quer falar do Planserv, basta questionar os seus usuários – há diversos servidores desta Casa que utilizam esse plano – para ver se o atendimento está satisfatório ou não.

Andando pelos corredores, até por ser médico, o que eu vejo são as pessoas pedindo que eu ajude a marcar determinado exame, reclamando que o Planserv não está conseguindo marcar. Acabei de trazer uma reclamação. Posso dar nome, número e registro ao deputado Alan Castro, para que ele possa fazer a defesa sincera. Pelo amor de Deus, a pessoa paga o seu plano de saúde, mas quando tem uma neoplasia, um câncer, só consegue marcar uma colonoscopia para setembro?! Não podemos conceber que isso ocorra.

O deputado Alan Castro vem aqui e depois sai, fica fugindo do debate. Ele sai porque sabe que está completamente equivocado. Já falei em outra sessão, quando ele trouxe esse tema, que o Hospital Municipal custou R\$ 120 milhões. Só que eu proponho: faça uma comparação com um hospital do mesmo tamanho que o estado construiu. O Costa do Cacaú, por exemplo, custou R\$ 160 milhões.

Eles já tomam uma surra de R\$ 40 milhões, porque, para o governo do estado, o cimento é mais caro, o tijolo é mais caro, a tinta é mais cara. E aí vão R\$ 40 milhões, deputado Targino, e mais para o Hospital Costa do Cacau, que atende menos da metade do que atende o Hospital Municipal. Eu trouxe dados inegáveis; não adianta o deputado Alan Castro não querer enxergar a realidade.

Eu acho, deputado Alan Castro... (Pausa)

Não teve nada, não.

(...) que já existe até a necessidade de um novo hospital do município de Salvador, porque o Hospital Municipal funciona. Digo sinceramente, sem tom político, sem demagogia, que funciona muito bem. Realmente, está cheio, já que as pessoas estão indo para lá porque sabem que vão resolver os seus problemas de saúde.

Faço-lhe um desafio, deputado Alan Castro: já que esses dados fantasiosos que V. Ex.^a traz são tão bons, convide-me para irmos à Qualirede. Gente, eu falei que a Qualirede recebe R\$ 7 milhões no mês, e ele veio me dizer que esse dinheiro é porque eles fazem visita em casa. Quantas visitas alguém acha que um plano de saúde faz à casa de um segurado? Será que chegou a 10 no mês? Não chega! Então, não venha com bobagem, não venha com subterfúgios, querendo justificar o injustificável.

Existe alguma coisa obscura nesse contrato da Qualirede, sim, e ela se nega a esclarecer. Mas ela pode correr o tempo que for, porque esta Casa, através de mim, irá atrás apenas disto: a verdade e a transparência. Porque, deputado Alex Lima, quando se trabalha com dinheiro público, é preciso haver transparência. Disse e repito: quem não quer prestar contas a esta Casa, ao cidadão comum, não trabalhe com dinheiro público, vá trabalhar na iniciativa privada.

E quero saber, sim, de onde surgiu essa Qualirede, onde estava essa empresa, a quem ela é ligada? Isso é fundamental para que o povo da Bahia saiba por que o Planserv tem um atendimento tão ruim depois dessa Qualirede.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Targino Machado: Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima): Questão de ordem, deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado: Nobre presidente, gostaria de solicitar a V. Ex.^a uma interrupção da sessão por 20 minutos. Já estamos com a sala, deputado Rosemberg, da Comissão de Agricultura preparada para receber os Srs. Deputados, juntamente com S. Ex.^a, o Sr. Presidente Nelson Leal, porque precisamos conversar. Tenho certeza de que essa conversa é um desejo das Bancadas da Minoria e da Maioria desta Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima): V. Ex.^a será atendido.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima): Questão de ordem, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: O.k., Sr. Presidente, por acordo, não vejo nenhum problema que a gente faça essa interrupção por um tempo de até 30 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima): Suspendo a presente sessão por até 30 minutos.

O Sr. Nelson Leal: Deputado Alex, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima): Pela ordem, deputado Nelson Leal.

O Sr. Nelson Leal: Queria que V. Ex.^a suspendesse por até 20 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima): Por até 20 minutos, suspendo a presente sessão. E convido as Sr.^{as} e os Srs. Deputados a se fazerem presentes para a reunião extraordinária na sala da Comissão de Agricultura, com todos as Sr.^{as} e os Srs. Deputados.

(O Sr. Presidente suspende a sessão.)

O Sr. PRESIDENTE (Tom Araújo): Declaro reaberto os trabalhos e suspendo a sessão pelo tempo de até 20 minutos.

(O Sr. Presidente suspende a sessão.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Declaro reaberta a sessão.

O Sr. Targino Machado: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pela ordem, deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado: Sr. Presidente, eu peço a atenção de V. Ex.^a e dos meus dignos pares, notadamente dos meus companheiros da Oposição.

Quero me reportar a um projeto de origem do Poder Executivo de nº 23.330/2019, que modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da administração pública do Poder Executivo estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais.

Esse projeto, que tem sido votado aqui periodicamente, a cada 2 anos, foi trazido pelo Líder Rosemberg, há 15 dias, com um requerimento de urgência para que o votássemos em regime de urgência.

Eu lhe fiz um apelo – e agradeço por ter atendido, já que, naquele momento, ele tinha quórum de votação; até votou uma homenagem trazida pelo deputado Fabrício, que teve mais de 32 votos – para que, pensando na imagem do Poder Legislativo, não apreciássemos aquela proposta naquele momento. Fiz esse apelo porque sou absolutamente contra os atalhos legislativos, sou contra essa história de votarmos as coisas, de afogadilho, em regime de urgência.

Ele cedeu, e ficamos pactuados de votar hoje esse projeto, por acordo, porque teríamos mais 15 dias para analisá-lo. E assim tivemos esses 15 dias para estudar a matéria, e estamos trazendo, hoje, por acordo.

Mas eu queria submeter, com a vênica de V. Ex.^a, deputado Nelson, neste momento, à apreciação da minha Bancada. Se houver alguma discordância, eu preciso saber aqui agora. O acordo foi feito em função disso.

De qualquer forma, aconteça o que acontecer com esse projeto, eu quero agradecer a sua elegância no atendimento da nossa solicitação, pensando na imagem do Poder Legislativo. Enquanto eu estiver aqui, de tudo farei para não fazermos os atalhos legislativos, haja vista que nos últimos 8 anos se tornou praxe esta Casa votar todas as iniciativas do governo do estado sem discussão, através do regime de urgência.

Tenho dito, Excelência.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Targino, acho que V. Ex.^a está tendo uma atitude nobre. E aproveito para parabenizar a forma harmônica como trabalharam as Lideranças, tanto a da Minoria quanto a da Maioria, neste primeiro semestre, demonstrando, assim, que temos, sim, pontos de convergência. E o ponto de convergência é o bem-estar dos baianos, é a melhoria da qualidade de vida do nosso povo e da nossa gente.

É importantíssimo quando temos a oportunidade de aprofundar o debate. E nós aprofundamos, sim, o debate. Utilizamos as emergências de forma muito pontual. Acho que este nosso primeiro semestre foi muito interessante, pois tivemos um dinamismo muito forte nas comissões e conseguimos evoluir muito. Além disso, trouxemos para cá a praxe de começar a votar projetos oriundos dos deputados.

Acho que atitudes maduras como essas engrandecem o Parlamento baiano.

Pela ordem, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, quero reafirmar que, realmente, há 15 dias nós estávamos aqui com um requerimento para pedir a urgência para votar esse projeto do Funprev, que, na realidade, atualiza esse parágrafo para o Executivo. Isso não começou no nosso governo; já vem de vários governos anteriores.

Então eu ia colocar em regime de urgência e votaríamos esse projeto 8 dias depois, no prazo regimental. Mas o deputado Targino nos solicitou que evitássemos isso, porque, de qualquer maneira, uma votação de urgência, numa votação global, é uma demonstração de força. E quando o deputado Targino solicitou que não pedíssemos aquela urgência, deu uma demonstração de que poderíamos abrir o debate durante os 15 dias seguintes.

E assim fizemos, para que cada um pudesse se aprofundar. Isso não quer dizer que a Oposição tem de votar a favor. Não é isso. É apenas o regramento da Casa para que pudéssemos dar essa oportunidade.

Eu já poderia estar com esse projeto votado, mas demos um tempo maior. E eu quero continuar a fazer isso. Quando eu puder fazer concessão, vou fazer. E pedirei sempre ao deputado Targino que ele, quando puder, também nos faça concessões, cada um mantendo, obviamente, suas posições. Não é para o governo ou a Oposição se submeter a uma posição. Não é isso, cada um tem a sua posição. Foi apenas uma mudança dentro do regramento do Regimento da Casa.

Ao reafirmar isso, peço aos colegas da Oposição a validação desse procedimento, uma vez que estávamos em condições de fazer a votação naquele dia – e hoje também –, já que estávamos com os deputados na Casa. Mas acho que quando retiramos a

capacidade de os Líderes fazerem essas pactuações, obviamente, estamos desautorizando qualquer tipo de acordo feito pelas Lideranças.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito bem, deputado.

O Sr. Targino Machado: Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pela ordem, deputado Targino.

O Sr. Targino Machado: Quero deixar claro, neste caso em tela, que quem fez concessão foi o deputado Rosenberg.

Mas quero indagar a V. Ex.^a se esse será o primeiro projeto a ser votado hoje.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Sim, será o primeiro projeto.

O Sr. Targino Machado: Então, quando V. Ex.^a colocar em votação, gostaria de fazer o encaminhamento.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em função de um acordo de Lideranças, os tempos ficam superados e já vamos entrar na Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Há sobre a mesa o seguinte requerimento: (lê) *“Os Líderes dos Blocos da Maioria e da Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 23.330/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera o § 2º do art. da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007”*.

Para relatar, designo o deputado Zé Raimundo.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para relatar, designo o deputado Zé Raimundo.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO LULA: Sr. Presidente, nobres colegas deputados e deputadas, é um parecer extremamente simples, sintético e objetivo.

(Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 23.330/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007.’*

Encaminha, à apreciação desta Casa, o Exm.º Sr. Governador do Estado, o projeto de lei que ora passo a relatar, objetivando obter da Assembleia Legislativa a necessária autorização para utilizar, excepcionalmente no exercício de 2019 e até o final de 2022, uma parcela dos recursos do Fundo financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia-FUNPREV, independentemente de autorização do CONPREV, para a finalidade exclusiva de pagamento de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como por não haver

quaisquer restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.”

Portanto, somos favoráveis à aprovação deste projeto, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, quero encaminhar o voto do PSOL.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Posso, primeiro, botar em votação no âmbito das comissões?

O Sr. Hilton Coelho: Sim.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, com os votos contrários dos deputados da Oposição presentes.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, registro o voto contrário do PSOL no âmbito da Comissão de Educação.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): E também o voto do deputado Hilton Coelho. Em discussão e votação no Plenário.

O Sr. Hilton Coelho: Para encaminhar o voto do PSOL.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Encerrada a discussão.

Para encaminhar, o deputado Hilton Coelho. Depois o deputado Targino Machado.

O Sr. HILTON COELHO: Sr. Presidente, demais deputadas e deputados, esse projeto, além do seu conteúdo em si, que traz alteração concreta na vida dos servidores, nos instiga ao debate sobre a situação da Previdência do Estado. É óbvio que o governo está sinalizando claramente que não vai conseguir cumprir as suas obrigações, na medida em que vai retirar recursos de um fundo, que daria garantia para as novas aposentadorias a médio e longo prazos, para responder ao pagamento do conjunto de servidores e servidoras, as pensões e aposentadorias daqueles que já estão gozando do benefício.

É incontestável, incontornável, que existe, uma crise em relação à capacidade de o governo responder aos seus compromissos, honrar os seus compromissos, mas é importante primeiro fazer uma discussão sobre o envolvimento dos servidores públicos. Na verdade, o objetivo do projeto é fazer com que o governo tenha a possibilidade de fazer uso do recurso que daria a garantia para novos aposentados e aposentadas e faz isso sem a autorização do conselho que deveria estar debatendo, o conselho responsável por debater as questões da Previdência do Estado.

Para nós isso é uma péssima sinalização, porque nós temos que discutir como a Previdência do nosso Estado chegou nessa situação. Na verdade, nós já temos um acúmulo de retirada do recurso do Funprev para o Bahiaprev, uma trajetória de alimentação, ou melhor, o inverso, do Bahiaprev para o Funprev, um trajeto de retirada

desse recurso e agora nós vamos entrar no recurso que deveria garantir a médio e longo prazo as novas pensões e aposentadorias.

Então, o fato desta Casa dar uma espécie de carta branca ainda que temporária ao governo de driblar o conselho, que é o conselho responsável por dirigir todo o debate e as definições sobre a aposentadoria, no nosso estado, em relação aos nossos servidores, mostra de maneira evidente o caráter autoritário do processo de um governo que está desviando do debate político, aliás, já vem desviando sucessivamente do debate político o que é a nossa Previdência social, para fazer isso, dessa vez, com o conselho também e sacrificando a perspectiva a médio e longo prazo da garantia do direito das novas e novos aposentados e pensionistas. Então, nos parece uma situação extremamente grave. Dependendo da situação que chegou de maneira concreta, nós precisamos avaliar qual foi esse trajeto e o trajeto é um trajeto de falta de debate com as categorias do serviço público. Essa é a realidade, um processo de centralização na direção do Executivo, que está driblando o próprio conselho, esse é o trajeto. A Casa vai aprovar, mais uma vez, uma autorização do governo, para ter uma posição mais uma vez autoritária.

Eu quero lembrar aqui da reforma que foi feita no final do ano passado, que aumentou a alíquota da Previdência, mais uma vez, sem debate com as categorias, sem um debate aprofundado em relação à situação da nossa Previdência e a Casa está se oferecendo, por larga maioria, para aprovar, mais uma vez essa ausência de debate político, podendo ter a decorrência de não se conseguir honrar os compromissos de pensão e aposentadoria, a médio e longo prazo dos servidores do estado da Bahia.

Parece uma situação muito grave, delicada, marcada pelo autoritarismo, que não vai merecer o voto do PSOL, por isso o voto do PSOL será um voto contrário.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para encaminhar o deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado: Sr. Presidente, de forma breve, quero dizer que fizemos acordo para votar, mas encaminho o voto “não”, o voto contrário ao Projeto de Lei de nº 23.330/2019, de autoria de S. Ex.^a o governador do estado. Então, encaminho o voto da Bancada, o voto contrário da Bancada da Oposição.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Para encaminhar, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para encaminhar o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, eu respeito as duas posições, mas quero encaminhar o voto favorável ao projeto e dizer, deputado Hilton, que, da mesma maneira que V.Ex.^a, eu quero debater essa questão aqui na Casa. É fundamental debater o fundo de previdência dos servidores do estado. Não é a primeira vez que nós estamos debatendo isso aqui, votando esse projeto, é apenas uma atualização que nós estamos votando, mas é impossível o Estado sobreviver botando anualmente R\$ 5,4 bilhões para pagar os servidores aposentados.

Então é impossível! Quem paga isso e quem paga essa conta são todos os consumidores do estado da Bahia e muitos deles muito pobres. Nós precisamos debater essa questão, porque é algo realmente difícil. Discordo da forma como está, dos pontos da Previdência que estão sendo debatidos, mas também tem que se fazer uma reforma da Previdência, não é essa que foi apresentada, como a Bahia precisa fazer a reforma da Previdência.

As pessoas, o governo do estado, alguns deputados disseram que tinha que votar a Previdência estadual e retirar do nacional para trazer aqui para comprometer os deputados estaduais. Eu não tenho nenhum problema, enfrentei isso na Petrobras, por duas ou três vezes, a Petros teve que fazer esse debate sobre a sua sobrevivência e eu não tenho nenhum problema, porque nós estamos com a Previdência do estado da Bahia já indo para o cemitério. Nós precisamos, se queremos que os nossos aposentados possam receber a sua suplementação, fazer esse debate na Casa, encontrar uma solução para isso. Nesse sentido, Sr. Presidente, oriento a nossa Bancada a votar “sim” para dar uma sobrevivência ao Planserv.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pela ordem o deputado Zé Raimundo.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Sr. Presidente, eu gostaria de rapidamente esclarecer que essa questão que o nobre deputado Hilton Coelho coloca está devidamente fundamentada na LDO, no anexo que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de Previdência, que tem um estudo extremamente interessante que mostra toda essa dinâmica e uma previsão, inclusive, para os próximos 30 anos, Sr. Presidente, 30 anos não, mais, quase 80 anos de projeção.

É claro que neste momento estamos vivendo ainda um período em que nós transitamos do antigo sistema, que era saúde e ao mesmo tempo também previdenciário, do Iapseb antigo, mudamos em 97, em seguida a criação do Baprev trouxe uma nova realidade.

E o que é que o governo está fazendo? Ele está tirando os recursos desse novo fundo e colocando, e pagando do Funprev. De qualquer maneira, os recursos sairiam do Tesouro, de um lado ou de outro. Então, o governo tira de um fundo com uma remuneração, digamos, muito mais baixa, pagas os aposentados do Funprev, e futuramente segundo o cálculo atuarial, teremos outras alternativas para equilibrar.

A proposição do nobre deputado Hilton tem razão em si, mas o governo está equacionando esse problema, Sr. Presidente. É a justificativa que eu teria e por isso mesmo fui relator desse projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Srs. Deputados, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Pausa.

Aprovado com os votos contrários dos deputados oposicionistas aqui presentes e do deputado Hilton Coelho.

PROJETO DE LEI N.º 23.330/2019

Altera o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

.....

§ 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2019 e até o final do exercício de 2022, os recursos creditados e acumulados na conta a que se refere o parágrafo anterior, desde a sua abertura, poderão ser utilizados para a finalidade exclusiva de pagamento de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, independentemente de autorização do CONPREV.”
(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Há sobre a Mesa um outro requerimento. (Lê) “*Os líderes do Bloco da Maioria e da Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm de forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 23.300/2019, de autoria do Poder Executivo, que ‘dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.’*”

Designo como relator o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Designo para relatar o Projeto de Lei nº 23.300/2019 o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: Trata-se de: (Lê): “*Parecer*

Das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 23.300/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências’.

Encaminha, para apreciação da Assembleia Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o projeto de lei que ora venho relatar perante as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, estabelecendo as regras orientadoras da elaboração do Orçamento para o exercício de 2020 – LDO-2020, a qual, juntamente com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, compõem o modelo de orçamento instituído pela Constituição Federal do Brasil, reproduzido, por sua vez, na Carta Estadual.

A proposição foi enviada à Assembleia Legislativa observando o prazo estabelecido na Constituição Estadual, em conformidade ao seu art. 160, § 6º, inciso II, e, em consonância com as disposições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que disciplinam a matéria, ‘dispõe sobre as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas sob controle do Estado, para o exercício de 2020’, tratando, ainda, da política de recursos humanos e ‘das despesas com pessoal e encargos sociais do Estado, as alterações da legislação tributária e da Política de Aplicação de Recursos da agência financeira oficial de fomento, fortalecendo a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos no referido exercício financeiro’, conforme registra o Chefe do Executivo em sua Mensagem.

O projeto apresenta, ainda, os dispositivos referentes aos limites individualizados para as despesas primárias correntes e às demais despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, as prioridades e regras para a alocação dos recursos, limitação de empenho e movimentação financeira, e contempla as disposições sobre as transferências voluntárias aos municípios e a destinação de recursos públicos a entidades privadas.

Integram ainda a proposição: o Anexo I, referente às Prioridades da Administração Pública Estadual, cujas ações em 2020 terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, ressalvado o disposto no art. 25 - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais, pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida pública, débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, contrapartidas previstas em contratos de empréstimos externos e internos, convênios ou outros instrumentos similares, etc; o Anexo II - Metas Fiscais, que abrange metas anuais 2020-2022, receitas, despesas, resultados primário e nominal, nível de endividamento e evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial, além de outros parâmetros fiscais; e o Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais, que presta informações sobre eventos capazes de afetar as contas públicas do Estado.

Analisando o cenário econômico brasileiro, sobre o qual se embasa a equipe técnica do governo para a elaboração do presente PLDO, registra-se que o ano de 2018 ‘foi marcado por uma conjuntura de incertezas políticas e econômicas, nos âmbitos nacional e mundial’, e que nesse contexto, de acordo com o IBGE, ‘o Produto Interno Bruto registrou um crescimento de 1,1% em relação ao ano anterior’, destacando-se aí o setor industrial, que registrou em 2018 resultado positivo’, conforme registra o Sr. Governador em sua Mensagem, na qual, ressalta ainda um ‘avanço do consumo das famílias e da Formação Bruta de Capital Fixo’, enquanto, dentre os fatores que seguraram uma expansão maior da economia em 2018, encontra-se ‘o mercado de trabalho, ainda sem sinais claros de recuperação, a perda do grau de confiança dos agentes e a lenta recuperação dos principais parceiros externos’.

Com relação à economia baiana em 2018, ‘o resultado do PIB divulgado pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), apresentou um crescimento igual à média nacional (1,1%)’, resultado que é ‘devido à participação

significativa da Agropecuária e do setor de Serviços’, mas que reflete, também, ‘a dificuldade da retomada do setor Industrial’. Desta forma, ‘ao longo de 2018, a conjuntura adversa gerou consequências tanto na retomada do mercado de trabalho, quanto no consumo das famílias, contribuindo para o avanço pouco significativo da atividade econômica.’ (Mensagem PLDO).

A expectativa para 2019 ‘é que a demanda interna se eleve gradualmente, diante das medidas de manutenção das taxas de juros e o controle da inflação no centro da meta’, buscando-se ‘construir um ambiente favorável ao financiamento de despesas de consumo e investimento, desde que associados à melhora na confiança dos agentes econômicos’, esperando-se, ‘mesmo com o cenário econômico interno e externo cercado de incertezas, que o PIB para 2019 encerre em torno de 1,95%, segundo o Boletim Focus, divulgado no dia 12 de abril deste ano’, projetando-se, para o próximo ano, ‘um crescimento em torno de 2,5%’, previsão que está associada à perspectiva de retomada do nível de atividade econômica. (Mensagem PLDO).

Cabe aqui ressaltar que o crescimento do setor de Energias Renováveis, em especial da energia eólica, e a política de atração de investimentos do Governo da Bahia, ‘têm dado visibilidade ao Estado’, sendo que ‘as primeiras informações divulgadas pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), sistematizadas pela SEI, evidenciaram que no primeiro trimestre de 2019 a Bahia foi o único Estado do Nordeste a gerar postos de trabalho (+11.179) com carteira assinada.’ (Mensagem PLDO).

Com relação à produção industrial baiana, tem-se a expectativa de impulsionamento pelo aumento da demanda interna e da elevada capacidade ociosa, além da grande demanda por infraestrutura, com reflexos no aumento da demanda do setor de Serviços e a expectativa de estabilização dos níveis de desemprego.

Quanto ao setor Agropecuário, espera-se um bom desempenho para a safra, além de uma demanda crescente por alimentos e uma expectativa de preços mais competitivos no mercado externo.

Ainda em conformidade à Mensagem Governamental, ‘a perspectiva para o setor de Comércio e Serviços depende da renda agrícola e industrial, associadas à manutenção da inflação dentro da meta e de taxa de juros mais baixa’, enquanto, por um lado, existe a perspectiva de que ‘a retração na taxa de juros e a redução no custo de crédito favoreçam ao financiamento para aquisição de bens duráveis e eletrodomésticos’, o que, no entanto, pode sofrer limitação em face do grau de endividamento das famílias e insegurança quanto às informações referentes ao mercado de trabalho.

O crescimento da economia baiana nos próximos anos fica condicionada à recuperação da confiança pelos agentes econômicos e a continuidade dos investimentos públicos, e a Bahia tem como seu maior desafio a manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas - ao tempo em que buscará desenvolver-se, necessitando para tanto a realização de investimentos em projetos estruturantes. Nesse cenário, a SEI projeta um crescimento médio anual da ordem de 2,4% no período 2020-2023.

Nesse contexto, citando mais uma vez a Mensagem do Sr. Governador, ‘os investimentos públicos, privados ou Parcerias Público Privadas (PPP), ou mesmo as concessões públicas, são imprescindíveis para manutenção e alavancagem dos projetos de mobilidade urbana, infraestrutura de logística, energia, comunicação e construção civil’, setores ‘capazes de dinamizar a economia baiana e criar um ambiente promissor para atração de novos empreendimentos e consolidação das atividades já existentes, com aumento da competitividade e ganhos de produtividade da economia’, destacando ainda o Chefe do Executivo que, segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Tesouro Nacional, ‘Bahia foi o Estado que mais realizou investimentos no primeiro bimestre de 2019, tendo dedicado 4% do orçamento para obras e ações diretamente voltadas para a população em todo o território baiano’, sendo também ‘o Estado que mais reduziu despesas, com queda de 39% neste mesmo período.’

É fato incontestável que os fatores políticos têm forte influência na atividade econômica, esperando-se que as grandes reformas estruturais em curso e as expectativas de ajustes e redirecionamento da política econômica, aliados a um melhor desempenho da gestão pública, com predomínio do equilíbrio fiscal, disciplina dos gastos, cumprimento de metas e aumento dos investimentos, possibilitem ao País um melhor desempenho da economia e a gradual retomada do crescimento.

Nesse contexto, ‘as metas para os indicadores fiscais do Estado foram estabelecidas de modo a evidenciar o compromisso do Governo com a sustentabilidade da dívida e com os princípios de responsabilidade fiscal no gasto dos recursos públicos’, levando-se em consideração ‘a continuidade das ações implementadas em uma conjuntura de dificuldades relativas às receitas e à necessidade de redução de despesas de custeio, além do esforço de captação de novas operações de crédito e convênios federais’, citando mais uma vez a Mensagem Governamental, que destaca, entre as prioridades do governo, ‘a promoção da Educação contextualizada com incentivo à permanência de jovens nas unidades de ensino e a contínua expansão da Educação Profissional e Tecnológica para todas as escolas de Ensino Médio’, bem como o fortalecimento e regionalização do sistema de Saúde, a diversificação e integração das cadeias produtivas com ênfase à Agricultura Familiar e a expansão da Infraestrutura de energia, transporte e banda larga’.

Orçamentos

Na estruturação da proposta da LDO-2020 foram estabelecidas as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Estadual, a estruturação e organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações, as disposições referentes às transferências voluntárias, à política e à despesa de pessoal do Estado, às alterações na legislação tributária e medidas para incremento de receita e à política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento. (PLDO, art.1º)

Merecem particular atenção as prioridades fixadas pela Administração Pública Estadual no âmbito dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, constantes do Anexo I do PLDO. Assim, no Poder Executivo, o planejamento e a gestão

estratégica denotam a preocupação do Governo do Estado com o desenvolvimento econômico e inclusão social, através de ações voltadas para:

- 1. promoção da educação contextualizada com incentivo à permanência de jovens nas unidades de ensino e expansão da educação profissional para inserção ao mundo do trabalho;*
- 2. estímulo à inclusão social de mulheres, jovens, negros (as) e povos e comunidades tradicionais;*
- 3. prevenção e enfrentamento à criminalidade, com ênfase em uso de tecnologias;*
- 4. fortalecimento e regionalização do sistema de saúde;*
- 5. diversificação e integração das cadeias produtivas, com ênfase na agricultura familiar;*
- 6. ampliação dos serviços de esgotamento sanitário e da infraestrutura hídrica;*
- 7. Prevenção aos desastres ambientais, com foco na contenção de encostas;*
- 8. melhoria da mobilidade sustentável na Região Metropolitana de Salvador – RMS;*
- 9. expansão da infraestrutura de energia, transporte e banda larga para o desenvolvimento econômico e social;*
- 10. modernização da gestão pública.*

No Poder Legislativo e órgãos auxiliares, a ênfase é, no âmbito da Assembleia Legislativa: ampliação da infraestrutura física, com ênfase na gestão de processos; fortalecimento da ação legislativa, com ênfase na interatividade e transparência; e otimização do sistema de TV e radiodifusão. No Tribunal de Contas do Estado: promoção da interação com a sociedade civil organizada; busca da efetividade e eficiência nos controles do gasto público; fortalecimento da transparência das ações de controle do TCE; desenvolvimento e modernização organizacional; aperfeiçoamento do uso da TI na gestão e nas ações de controle e implementação de planejamento de gestão estratégica no âmbito do TCE.

No Tribunal de Contas dos Municípios: auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios; modernização de processos e sistemas de fiscalização e auditoria das contas públicas municipais e melhoria da gestão de pessoas, processos, informação e tecnologia.

No Poder Judiciário, as principais ações a serem executadas são: garantia do acesso à Justiça; aprimoramento da prestação jurisdicional e desenvolvimento da governança corporativa.

O Ministério Público desenvolverá seus programas através das ações de:

- 1. promoção da defesa da educação pública de qualidade;*
- 2. promoção da defesa da saúde pública de qualidade;*
- 3. promoção da defesa da probidade na gestão pública;*
- 4. promoção da defesa do meio ambiente;*
- 5. promoção da proteção da criança e do adolescente;*
- 6. promoção do aperfeiçoamento do sistema de defesa social;*

7. *promoção da defesa da cidadania;*
8. *promoção da defesa dos direitos do consumidor;*
9. *promoção da política de gestão de pessoas;*
10. *implantação e implementação da gestão estratégica;*
11. *melhoria da gestão administrativa;*
12. *aprimoramento da infraestrutura tecnológica e gestão dos serviços de tecnologia da informação;*
13. *aperfeiçoamento da atuação funcional.*

E finalmente, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, serão realizadas, as ações de: assistência jurídica, integral e gratuita à população; ampliação da infraestrutura física da Defensoria Pública; modernização da gestão de pessoas, sistemas, processos e tecnologia; e interiorização da Defensoria Pública.

Cabe menção especial às diretrizes fixadas no Capítulo III da proposta da LDO-2019 para elaboração e execução dos orçamentos:

No Orçamento Fiscal estarão incluídos, dentre outros, os recursos destinados: (art. 14 § 2º):

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei Estadual nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários (art. 15):

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 7.249,

de 7 de janeiro de 1998, e na Lei Estadual nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual, seja por participação acionária ou através de pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços. Neste orçamento estarão detalhados, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos (art. 16).

Receita e Despesa

Espera-se, para 2019, segundo o Projeto da LDO, uma Receita total da ordem de R\$ 48,8 bilhões em valor corrente – ou seja, valor atualizado, estabelecido de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação, etc. Em valor constante, isto é, aquele praticado quando da elaboração da proposta da LDO, sem considerar índices de inflação, etc., a estimativa de Receita é de R\$46,9 bilhões. O projeto traz ainda previsões de Receita para os exercícios de 2021 – R\$50,0 bilhões, e 2022 – R\$51,8 bilhões, ambos aqui expressos em valor corrente.

Já a despesa prevista para o exercício de 2020 expressa-se em valor idêntico ao da Receita, qual seja R\$48,8 bilhões em valor corrente.

Os quadros a seguir expressam a Receita e a Despesa previstas e os parâmetros utilizados na elaboração da proposta LDO:

Anexo De Metas Fiscais

Metas Anuais 2020 A 2022

(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	%RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	%RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	%RCL (C/RCL) x 100
Receita Total	48.876.155	46.996.303	146,83	50.089.406	46.310.472	143,28	51.855.409	46.099.270	141,33
Receitas Primárias (I)	43.433.908	41.763.373	130,48	45.379.395	41.955.802	129,80	47.389.178	42.128.806	129,16
Despesa Total	48.876.155	46.996.303	146,83	50.089.406	46.310.472	143,28	51.855.409	46.099.270	141,33
Despesas Primárias (II)	43.944.756	42.254.573	132,01	45.118.002	41.714.129	129,05	46.806.114	41.610.465	127,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	(510.848)	(491.200)	(1,53)	261.393	241.673	0,75	583.063	518.341	1,59
Resultado Nominal	(1.206.654)	(1.160.244)	(3,62)	(389.593)	(360.201)	(1,11)	(33.608)	(29.878)	(0,09)
Dívida Pública Consolidada	25.173.757	24.205.536	75,62	24.818.407	22.946.012	70,99	24.108.475	21.432.346	65,71
Dívida Consolidada Líquida	21.073.757	20.263.228	63,31	20.718.407	19.155.332	59,26	20.008.475	17.787.461	54,53

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	732.242	704.079	0,02	764.283	706.623	2,19	779.209	692.714	2,12
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV- V)	(732.242)	(704.079)	(0,02)	(764.283)	(706.623)	(2,19)	(779.209)	(692.714)	(2,12)

Fonte: Seplan/SPO e Sefaz

* Preços esperados em 2019 com base na projeção do IGP-DI

Nota: Para os anos de 2020 a 2022, o Resultado Nominal foi obtido conforme metodologia acima da linha (Manual de Demonstrativo Fiscais, 9º ed.)

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2020	2021	2022
IGP - DI (%)	4,00	4,00	4,00
IPCA (%)	4,00	3,75	3,75
INPC (%)	4,00	3,80	3,80
Selic (%)	7,50	8,00	8,00
PIB BR (%)	2,50	2,50	2,50
Câmbio (real/dólar em 31/12)	3,80	3,82	3,90
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.040,00	1.082,00	1.123,00
PIB BA (crescimento % anual)	2,50	2,30	2,50
Agropecuária	3,7	4,3	4,2
Indústria	2,3	1,9	2,1
Serviços	2,5	2,1	2,4
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	326,7	346,8	368,8

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO 2020 da União.

Registre-se, por sua vez, que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterà, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao segundo ano anterior (2018) ao ano de referência da LDO (2020), objetivando estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2018. Em linhas gerais vemos que ‘as Receitas estaduais realizadas no exercício de 2018, nelas compreendidas as Receitas Correntes, Intraorçamentárias Correntes e de Capital, totalizaram R\$45,88 bilhões’. Comparando-se ao valor previsto, verifica-se uma realização de 96,67%, conforme o projeto LDO.

As Receitas Correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R\$41,4 bilhões em 2018, correspondendo a 100,04% do valor orçado atualizado, constituindo, a parcela mais significativa destas, as Receitas Tributárias, que atingiram R\$24,8 bilhões (102,31% do previsto), enquanto a arrecadação do ICMS, seu principal componente, alcançou R\$20,1 bilhões (102,03% do previsto). Já as Transferências Correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado de R\$12,2 bilhões, correspondendo a 99,31% do previsto atualizado. Dentre estas,

destaque-se o Fundo de Participação dos Estados - FPE, com uma realização total de R\$6,6 bilhões, correspondendo a 99,36% da previsão orçamentária.

As Receitas de Capital tiveram uma realização total de R\$1,3 bilhão, equivalendo a 44,50% do previsto, destacando-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$646,1 milhões, representando 44,57% do esperado, e as Transferências de Capital, com um total de R\$546,2 milhões, equivalendo a 36,29% da previsão.

Já a Despesa realizada em 2018 totalizou R\$46,8 bilhões, correspondendo a 92,78% da dotação orçamentária atualizada. Ainda segundo o projeto LDO, 'deste total, as Despesas Correntes representaram 84,84% e as Despesas de Capital 8,57%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 97,42% do previsto, ante a realização de 61,09% das Despesas de Capital.'

Registre-se que as despesas com pessoal e encargos sociais alcançaram, em 2018, o montante de 21,19 bilhões, correspondendo a 99,38% do valor orçado para o mesmo período, ressaltando-se ainda que foi atingido 'o limite consolidado de pessoal de 56,08% da RCL nos 12 meses de 2018 e que todos os Poderes ficaram abaixo do limite máximo permitido', conforme evidencia o quadro abaixo reproduzido:

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida no Exercício de 2018

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo ⁽¹⁾	46,13	46,17	48,60
Legislativo	2,86	3,23	3,40
Judiciário	5,69	5,70	6,00
Ministério Público	1,4	1,90	2,00
Total	56,08	57,00	60,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública. Considerando apenas o Poder Executivo, o percentual realizado foi de 45,64% da RCL. Ajustada

A dívida consolidada do Estado em 31.12.2018 'registrou um montante de R\$24,96 bilhões, constituída de R\$15,37 bilhões referentes à dívida interna (61,59%) e R\$9,59 bilhões correspondentes à dívida externa (38,41%).

Em relação à previdência dos servidores, no exercício de 2018 registrou-se uma receita total do FUNPREV da ordem de R\$4,2 bilhões, para uma despesa de R\$ 7,4 bilhões, resultando num déficit de R\$3,2 bilhões, coberto com aporte de recursos do Tesouro Estadual. Para 2019 prevê-se uma necessidade de aporte da ordem de R\$2,9 bilhões para a previdência dos servidores estaduais no âmbito do FUNPREV, enquanto o BAPREV, que é o novo fundo de previdência dos servidores que ingressaram no Estado a partir de 1º de janeiro de 2008, teve um total de receita em 2018 da ordem de R\$378,8 milhões, com uma despesa previdenciária de R\$377,8 milhões.

Por fim, cabe referência às Emendas Parlamentares Individuais, estabelecidas constitucionalmente e previstas nos arts. 50 a 63 da proposição, observado o limite correspondente a 0,33% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018,

ressaltando-se aqui os limites impostos na destinação, de no mínimo 50% para a área da saúde, 25% para a educação e 25% para qualquer área temática do PPA 2020-2023, e a necessidade de detalhamento, pelo Parlamentar, para encaminhamento à SEPLAN, das ações orçamentárias, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Estas são as considerações principais acerca do projeto da LDO 2019, que recebeu, de parte dos Senhores Parlamentares, um total de 6 emendas, todas de autoria da Deputada Fabíola Mansur, as quais passo a analisar.

A Emenda nº 1 propõe o acréscimo, no Anexo I – Prioridades da Administração Pública Estadual, da prioridade ‘Promoção e fomento na área de ciência, tecnologia e renovação para o desenvolvimento da Bahia’. Opino pela rejeição, considerando que as prioridades apresentadas no referido Anexo I encontram-se ajustadas à capacidade financeira do governo do Estado e contemplam, ainda, ações resultantes de consulta feita à sociedade civil durante a realização das plenárias do PPA Participativo 2020-2023 nos 26 Territórios de Identidade, conforme informações da Secretaria do Planejamento do Estado. Ademais, o fato da prioridade proposta não constar do citado Anexo não reduz a relevância das ações de fomento à ciência, tecnologia e informação a serem propostas na programação orçamentária do Estado para 2020.

A Emenda nº 2 pretende modificar o Anexo I, alterando a redação da prioridade ‘Diversificação e integração das cadeias produtivas, com ênfase na agricultura familiar’ para ‘Diversificação e integração das cadeias produtivas, com ênfase na agricultura familiar e com dispensa de editais para aprovação de projetos’. Rejeito também esta emenda, uma vez que as prioridades constantes do Anexo I se constituem em grandes linhas de atuação do governo estadual para as quais não comporta citação de aspectos gerencias da sua execução e que devam ser tratadas em LDO.

Através da Emenda nº 3 pretende a Deputada Fabíola Mansur acrescentar ao Anexo I a prioridade ‘Promoção de iniciativas para ampliação do acesso aos serviços de saúde destinados às pessoas com deficiência no Estado da Bahia’. Rejeito também esta emenda, considerando que as prioridades apresentadas no referido Anexo I encontram-se ajustadas à capacidade financeira do governo do Estado e contemplam, ainda, ações resultantes de consulta feita à sociedade civil durante a realização das plenárias do PPA Participativo 2020-2023 nos 26 Territórios de Identidade, conforme informações da Secretaria do Planejamento do Estado. Ademais, o fato da prioridade proposta não constar no citado Anexo não reduz a relevância das ações de promoção de iniciativas para ampliação do acesso aos serviços de saúde destinados às pessoas com deficiência a serem propostas na programação orçamentária do Estado para 2020.

A Emenda nº 4 destina-se a modificar a redação do art. 52 da proposição, para incluir a área da cultura entre as que podem vir a ser contempladas na destinação de recursos das emendas parlamentares impositivas, podendo participar da cota de 25% destinada à educação. Opino pela rejeição, uma vez que a repartição dos recursos dessas emendas, com destinação para as áreas de saúde, de educação e de livre indicação, foi resultado de decisão dos parlamentares quando da aprovação do PLOA/2014, não cabendo sua alteração por decisão singular de parlamentar.

A Emenda nº 5 propõe acrescentar ao Anexo I a prioridade ‘Promoção e fomento da cultura com incentivos às filarmônicas em todo o Estado da Bahia’. Rejeito a emenda, uma vez que as prioridades apresentadas no Anexo I encontram-se ajustadas à capacidade financeira do governo do Estado e contemplam, ainda, ações resultantes de consulta feita à sociedade civil durante a realização das plenárias do PPA Participativo 2020-2023 nos 26 Territórios de Identidade, segundo informações da Secretaria do Planejamento do Estado. Ademais, o fato da prioridade proposta não constar no citado Anexo não reduz a relevância das ações de fomento à cultura com incentivos às filarmônicas a serem propostas na programação orçamentária do Estado para 2020.

A Emenda nº 6 propõe a inclusão, no Anexo I, da prioridade ‘Criação do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres’. Opino também pela rejeição, considerando que a instituição de fundos não é matéria de competência da LDO. A sua criação requer lei específica.

Por fim, objetivando corrigir uma distorção na composição do limite de gasto com pessoal da Assembleia Legislativa, no âmbito do Poder Legislativo, apresento, na condição de Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

Os incisos I e III do art. 112 da Projeto de Lei nº 22.300/2019 passam a ter a seguinte redação:

‘Art. 112 -

I – Assembleia Legislativa – 1,92% (um inteiro e noventa e dois décimos por cento);

.....

III – Tribunal de Contas dos Municípios – 0,58% (cinquenta e oito décimos por cento).

Justificativa: A presente emenda vem alterar o percentual da Receita Corrente Líquida que representa o teto de gasto com pessoal do Poder Legislativo, na forma do § 1º do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que Estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, aproximando-o do apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia nos Exercício de 2001, quando foi fixado para a Assembleia Legislativa da Bahia o limite máximo de 1,93%. A partir da LDO para o exercício de 2011 e subsequentes, este limite foi reduzido para 1,87%, conforme pode ser observado no Art. 101 da Lei nº 13.727 de 05 de julho de 2017 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018. Cuida-se, com a presente emenda, fazer aproximar o limite da forma prevista anteriormente ao exercício de 2011.

Ante todo o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, e inexistindo quaisquer restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pela emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

Deputado Vitor Bonfim – Relator.”

Sr. Presidente, ao projeto de lei foram apresentadas emendas dos deputados estaduais. As emendas apresentadas não foram.... As emendas parlamentares individuais, conforme previsto no Art.50 e 63 da proposição, não foram aceitas e foi apresentada a emenda de relator para alterar o Art. 112 do projeto de lei, em especial os seus incisos I e III.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em votação no âmbito das Comissões.

O Sr. Hilton Coelho: Para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em votação no âmbito das Comissões. Os Srs. Deputados, que o aprovam, permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado.

O Sr. Targino Machado: É o Parecer?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): No âmbito das Comissões. Aprovado, com os votos contrários dos deputados da Oposição, que compõem as referidas Comissões.

Em primeira discussão o Projeto de Lei nº 23.300/2019...

O Sr. Targino Machado: Para encaminhar, Excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Encerrada a discussão. Para encaminhar o deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado: Sr. Presidente, de igual modo, eu gostaria de encaminhar o voto da Oposição, o voto contrário da Oposição. A Bancada de Oposição votará contra a LDO.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para encaminhar o deputado Hilton Coelho.

O Sr. HILTON COELHO: Para o telespectador, a telespectadora que acompanha aqui a *TV ALBA*, principalmente porque nós estamos aqui diante de parlamentares, a imprensa já tem esse debate como um debate, digamos, corriqueiro, de governo para governo, mas é importante esclarecer o que nós estamos discutindo aqui. A Lei de Diretrizes Orçamentária é a lei que define, adequa as Leis Orçamentárias Anuais ao PPA, que é o grande plano de governo, o plano dos 4 anos. Por isso as três leis, o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, às quais fez referência aqui o relator.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é condicionada, portanto, pelo plano geral, que é o PPA, o Plano Plurianual, plano dos 4 anos, os três primeiros anos de governo e o primeiro do próximo governo. Acontece que por anomalia da nossa Constituição nós temos uma situação em que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que vai condicionar a Lei Orçamentária Anual do próximo ano, é discutida antes do plano dos 4 anos. Então a gente tem uma situação, na prática, em que essa LDO vai precisar ser rediscutida para que tenha uma viabilidade prática de condicionar a Lei Orçamentária Anual de 2010.

Nós estamos aprovando uma espécie de LDO *fake*, aqui, por um problema que é constitucional, não é um problema da Casa, nós compreendemos. Mas ainda assim é importante que interpretemos determinados sinais.

Eu não vou discorrer em relação a toda a LDO, mas um componente que me parece que nós poderíamos ter como um exemplo, aqui, são as desonerações fiscais que vão se dando à iniciativa privada, que nos últimos governos ganharam um valor astronômico, se não me engano de cerca de R\$ 10 bilhões. O deputado, o Líder da Oposição aqui falou de R\$ 5 bilhões em relação às dificuldades com a Previdência, mas as desonerações também levam uma situação muito grave para o governo.

Em 2017 nós tivemos uma desoneração de cerca de R\$ 3 bilhões, então, o governo que deveria estar fazendo uma política de aumentar sua arrecadação vai desenvolvendo uma prática em que a iniciativa privada em nosso estado vai obtendo concessão em cima de concessão sem a contrapartida.

Eu quero aqui frisar que esse é um ponto muito especial, porque nós não podemos estar discutindo desoneração sem um acompanhamento das contrapartidas que eram condicionantes para essas desonerações, por exemplo, o número mínimo de geração de trabalho no nosso estado, coisa que não é avaliado, questões ambientais estão relacionadas a isso. Enfim, um conjunto de elementos estariam relacionados a essa desoneração, que não são levados em conta, ano após ano, e o governo vai fazendo a desoneração. Essas desonerações são marcas dessa LDO que vai ser redefinida em função do PPA, o Plano Plurianual que vamos aprovar aqui no final do ano, porém, ela já traz essas sinalizações.

Então, em função dos indícios que a LDO traz, nós não podemos aqui deixar de marcar a crítica do Partido Socialismo e Liberdade, e principalmente sinalizar para esta Casa e, claro, especialmente para a população, para a sociedade civil organizada, que o PSOL não chegou nesta Casa para contemplar o orçamento vindo do Executivo. Nós vamos fazer todo o debate. Nós vamos fazer o debate sobre a LDO concreta que vai chegar em 2020. Vamos fazer o debate sobre a Lei Orçamentária Anual que vai chegar no final do ano e vamos fazer o debate anterior em relação ao Plano Plurianual para que nós tenhamos uma mudança, de fato, de rumo da Bahia, induzida pela ação estatal, que deve marcar o orçamento, portanto.

Nesse sentido, não pelo conteúdo concreto, mas pelos sinais que essa LDO já apresenta, o voto do PSOL será voto contrário.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para encaminhar, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, nós encaminhamos pelo voto favorável e aproveitando para agradecer a toda a bancada, já que nós votamos todos os projetos que estavam na ordem do dia, lógico que ainda vamos ter o outro turno, mas desde já agradeço a cada um dos nossos deputados e que possam curtir muito bem o nosso São João e São Pedro, que são essas festas juninas do nosso estado.

O Sr. Zé Raimundo: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Questão de ordem do deputado Zé Raimundo.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Sr. Presidente, eu tomo a liberdade de recomendar aos colegas, realmente a LDO, ela circulou no período de emendas, não houve, efetivamente, um debate maior nas comissões, mas eu queria recomendar aos nobres colegas, o art. 3º da LDO... como disse o deputado Hilton, ela é na verdade uma lei que vai no final de um PPA, e aqui está previsto no art. 3º que durante ainda este semestre, a partir da apresentação do PPA, a LOA, Lei de Orçamento, vai adaptar a LDO. E chamo também a atenção dos colegas para os art. 50, 51 e 52, onde estão enumerados os requisitos das emendas parlamentares individuais, me parece que o governo foi cada vez mais estudando, sistematizando e aqui está exatamente o parâmetro tão requisitado e cobrado nesta Casa, com relação às emendas individuais.

Era minha pequena e modesta contribuição, Sr. Presidente, por isso a questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para encaminhar, o deputado Robinho.

O Sr. ROBINHO: Agradecendo a oportunidade, eu quero aqui, de antemão, declarar meu voto favorável à aprovação da LDO, mas eu quero aproveitar a presença da grande maioria dos deputados, para fazer um questionamento, para que essas coisas possam, não continuar acontecendo nesta Casa. Estou presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle desta Casa e acredito que é uma comissão desta Casa...

Não houve nenhuma discussão... Quando se fala de debate, quando se fala de discussão orçamentária eu imaginei que quando eu assumisse a Comissão de Orçamento, eu estaria assumindo uma comissão importante nesta Casa, onde se discutiria o Orçamento, a LDO desta Casa. Eu estava na estrada, ontem, na segunda-feira, quando um jornalista me ligou e me abordou: “Deputado, estou sabendo que vai ter votação na terça-feira, da LDO. O senhor, como presidente da comissão, o que é que o senhor me fala disso?”

Então, não precisa da comissão... O senhor está falando comigo, Paulo? Ah, então, desculpe, Paulo, desculpe, Paulo. (Risos)

Quando o jornalista me abordou: “Deputado, o senhor, como presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, o que é que o senhor me fala sobre a votação da LDO?”. Eu falei: “Não estou sabendo que vai ter votação de LDO. Eu, como presidente da Comissão, não estou sabendo, não teve nenhuma discussão na comissão”.

Eu sei que a lei permite, que pode por acordo, ser votado. Mas, quando se fala de discussão, quando se fala de debate, por que não debatermos, conversarmos, discutirmos? Eu acho tão interessante e aqui quero parabenizar o Secretário da Fazenda, Manoel Vitória, que há 60 dias, já mandou o encaminhamento à comissão, para dia 6 de agosto discutir o primeiro quadrimestre, o primeiro quadrimestre do Orçamento do governo. Então, por que não planejarmos, por que não discutirmos, questionarmos, quando se fala aqui tanto de debate, de discussão?

Então, eu fico aqui deixando meu questionamento, se tudo aqui que é de interesse... por exemplo, se o governo conseguir um empréstimo, precisar de uma urgência, se depender da comissão, a gente trabalha na segunda, se depender da reunião

conjunta, pode contar com a gente. Agora, dentro do Regimento da Casa, não são as coisas sem publicação, porque aí fica um deputado sem conhecimento de nada, pois as coisas passam todas atropeladas. E um jornalista liga para a gente e a gente não sabe, porque houve uns acordos e a comissão não discutiu, não sabe.

Então, deixo aqui o meu protesto e quero dizer a todos vocês que vou votar favorável, não quero ser aqui motivo de polêmica nenhuma. Eu só quero pedir para que as coisas aconteçam de forma certa, a única coisa que eu quero é isso.

Quero parabenizar aqui o presidente Nelson. Vários jornalistas, de forma certa, criticavam a não aprovação, poucas aprovações de projetos aqui nesta Casa. A comissão que estou presidindo, quero agradecer aos membros da comissão, pois nós pegamos aqui projetos engavetados de 2012: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, tudo engavetado. E nós praticamente aprovamos tudo. Está faltando só o Orçamento do governo no exercício 2016/2017. Já estamos encaminhando e eu assumo o compromisso com esta Casa que em agosto teremos o parecer da Comissão de Orçamento...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) dos 3 anos, dos exercícios 2016, 2017 e 2018 do governador Rui Costa.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Luciano Simões Filho: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra, para encaminhar, o deputado Luciano Simões Filho.

O Sr. Luciano Simões Filho: Obrigado, Sr. Presidente, é coisa rápida.

Eu concordo com o deputado Robinho, fazendo coro com o discurso que fiz anteriormente, no início desta sessão. Robinho, sou vice-presidente da Comissão de Finanças, faço parte com V. Ex.^a, e vejo que o momento da discussão do Orçamento é o momento maior desta Casa. E a LDO não foi discutida em momento algum por esta Casa, nem pela CCJ nem pela Comissão de Orçamento e Finanças. Eu entendo que o relator, Vítor Bonfim, é um grande deputado, um destaque parlamentar realmente desta Casa, mas os outros deputados também tinham que se fazer valer da discussão para colocar a sua opinião, porque é para isso que valem 63 aqui nesta Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pela ordem, deputado Rosemberg. Vamos votar?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Só para deixar registrado a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças e Orçamento, elas têm prerrogativa para debater o projeto a partir do momento em que ele entra na Casa. Ou seja, não culpem outras pessoas por não terem discutido.

O Sr. Targino Machado: Sr. Presidente, estamos em obstrução?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não, não, vamos votar.

Em votação o Projeto de Lei nº 23.300/2019, de procedência do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Pausa.

Aprovado, com os votos contrários dos deputados da Oposição presentes e do deputado Hilton Coelho.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 23.300/2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e

despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Lei específica.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei, para as quais se observará o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 25 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas na Lei Orçamentária para 2020, em decorrência da promulgação da Lei do Plano Plurianual 2020-2023 ou da necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Estado.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2020 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2020 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I - texto da lei;
- II - demonstrativos orçamentários consolidados;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o *deficit* ou *superavit* corrente, na forma do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - despesa segundo a categoria econômica e grupo de despesa, por fonte de recursos;

III - receita segundo a classificação da sua natureza, por fonte de recursos;

IV - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

V - despesa segundo a função e subfunção, por fonte de recursos;

VI - despesa segundo o programa, por fonte de recursos;

VII - despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos;

VIII - receita das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por classificação da receita;

IX - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

X - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

XI - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

XII - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2020, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

XIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XIV - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XV - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

XVI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XVII - relação das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7º desta Lei, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 28 desta Lei;

XVIII - planos de aplicação dos fundos especiais;

XIX - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XX - finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterá:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2020-2023.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento, a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, conterá:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o *deficit* ou o *superavit*.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2019 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual

ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na Proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo será detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações - projeto, atividade ou operação especial -, seus recursos financeiros por fontes e, quando for o caso, seu produto quantificado por unidade de medida.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2020 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas

ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 3º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 4º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais.

§ 5º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Art. 13 - A inclusão e a alteração das dotações relativas às emendas parlamentares individuais de que trata o art. 160 da Constituição Estadual obedecerão, no Projeto de Lei, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, ao disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia -

BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 17 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - Para a fixação da despesa, além dos aspectos considerados no art. 18 desta Lei, deverá ser adotada metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* deste artigo até 30 de setembro de 2020, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2018, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2020.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ ou da Secretaria do Planejamento - SEPLAN.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 24 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 25 - Os recursos do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 17.822, de 07 de agosto de 2017;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 26 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender as suas despesas,

obedecendo a mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 25 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do *caput* do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput* deste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo IV desta Lei.

Art. 27 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 25 e 26 desta Lei.

Art. 28 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 29 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Administração Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 30 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, dentre outras, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência à educação infantil, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público.

VIII - provisão para emendas parlamentares impositivas;

IX - provisão para a Reserva de Contingência.

Art. 31 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2019 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 32 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até 28 de junho de 2019, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2020.

Art. 33 - Ficam estabelecidos, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2020, limites individualizados para as despesas primárias correntes custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100:

I - do Poder Executivo, ressalvadas as entidades com limite fixado em lei específica;

II - do Poder Judiciário;

III - da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, as despesas primárias correntes compreendem as despesas correntes excluídos os juros e os encargos da dívida.

§ 2º - Os limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerão à despesa primária corrente liquidada das fontes 100 e 300 no período de junho de 2018 a maio de 2019, que poderá ser corrigida, no máximo, até a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no mesmo período.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas para cobertura do *deficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

IV - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V - contrapartidas de convênios e operações de crédito;

VI - pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

VII - indenizações e restituições gerais e trabalhistas;

VIII - Despesas de Exercícios Anteriores - DEA;

IX - emendas parlamentares impositivas.

§ 4º - A SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, estabelecerá o limite global máximo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, bem como o limite para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Pública Indireta e os fundos a eles vinculados, obedecido o limite de que trata o citado dispositivo.

§ 5º - Os limites de que trata o *caput* deste artigo serão calculados pela SEPLAN e informados aos órgãos indicados nos incisos II a V do *caput* deste artigo até 15 de julho de 2019.

§ 6º - Para a formação das cotas orçamentárias dos órgãos indicados nos incisos II a V do *caput* deste artigo:

I - serão adicionados aos limites individualizados os recursos orçamentários necessários para atender aos respectivos pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - poderão ser acrescidos aos respectivos limites, os recursos para indenizações e restituições gerais e trabalhistas pertinentes ao exercício de 2020, condicionados à disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

§ 7º - A alocação de dotação para outras despesas de caráter não continuado para além dos limites de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à efetiva disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 34 - A abertura de crédito suplementar ou especial que amplie os limites de que trata o *caput* do art. 33 desta Lei poderá ser feita:

I - por excesso de arrecadação, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual;

II - por *superavit* financeiro;

III - por remanejamento entre os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

IV - por compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados no inciso III do *caput* do art. 33 desta Lei, respeitado o total do limite do Poder Legislativo.

Art. 35 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual até 15 de agosto de 2019, por meio do FIPLAN, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 36 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, até 15 de agosto de 2019, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 37 - A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 38 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 40 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária e deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros.

Art. 41 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 42 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 43 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Governador e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de março de 2020, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 45 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2020-2023 durante o exercício de 2020.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2020, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2020-2023;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial -, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - A modificação decorrente do disposto no inciso I do *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 47 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2020 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por *superavit* financeiro, as informações relativas a:

a) *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 44 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do *superavit* financeiro atualizado, por destinação de recursos.

III - quando por transposição ou remanejamento, deverá demonstrar na justificativa da anulação e do reforço os impactos ou consequências que a proposta acarretará na execução das respectivas ações e na programação orçamentária.

Art. 48 - Poderão ocorrer e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - As modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

- a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- b) Territórios de Identidade;
- c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 46 desta Lei;
- d) elementos de despesa;
- e) elemento de despesa para tipo de gasto;
- f) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados;

II - As modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 49 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária, bem como do respectivo objetivo e produto, para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV **Das Emendas Parlamentares Individuais**

Art. 50 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior determinado no inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 51 - Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual de 2020, encaminhar à SEPLAN o conjunto das emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

Art. 52 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual destinarão, na Lei Orçamentária de 2020, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2020-2023.

Parágrafo único - A não observância dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação acarretará, até sua regularização, a não inclusão das emendas de outras áreas temáticas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 53 - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual nos termos dos arts 50 e 51 desta Lei constarão de anexos específicos da Lei Orçamentária Anual segundo o autor e área temática e segundo o órgão, ação e unidade orçamentária.

Art. 54 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 50 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais,

estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 55 - A execução dos recursos destinados às ações de saúde e de educação previstos no art. 51 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 56 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 57 - Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

§ 1º - Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 52 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

IV - a não indicação do nome e CNPJ da entidade beneficiária, quando o objeto da emenda contemplar transferência de bens ou de recursos;

V - a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

VI - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2020-2023;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VIII - a omissão ou erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

IX - a desistência da proposta por parte do proponente;

X - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º - Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à SEPLAN, à Secretaria de Relações Institucionais - SERIN e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustes, devendo o prazo total não exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - Verificado qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores:

I - publicação na imprensa oficial do Estado, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento ou até 30 de junho de 2020, as razões do impedimento;

II - enviarão à SEPLAN, à SERIN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda.

Art. 58 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 57 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2020 mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e SERIN, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II - o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação da emenda originária a ser alterada ou anulada, objeto, valor, Município e beneficiário, se couber;

b) nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, composta de objeto, valor, Município e beneficiário, quando houver.

Art. 59 - Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 52 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e à SERIN:

I - o cancelamento, anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos arts. 54 e 62 desta Lei;

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Art. 60 - A inclusão, alteração ou remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 52 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

Art. 61 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 62 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 50 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao § 12 do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 63 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução de emendas parlamentares de que trata esta Seção for destinada a municípios e a entidades sem fins lucrativos, obedecerá, no que couber, aos regramentos do Capítulo IV desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 64 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei

Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 65 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetuam-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

III - às dotações constantes do Orçamento de 2020 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

IV - as ações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2020 e vinculadas às prioridades de que trata o art. 3º desta Lei, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 25 desta Lei.

Art. 66 - Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e na movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, e caso ocorra será feita mediante decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 67 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 68 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e a movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 69 - As transferências voluntárias de recursos para os municípios, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 171 a 183 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e os termos desta Seção.

Art. 70 - A demonstração, por parte dos municípios, do cumprimento das exigências contidas nas Leis citadas no artigo anterior para a realização de transferência voluntária, se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 71 - A contrapartida do Município, de que trata a alínea “d”, do inciso IV, do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município.

§ 1º - A contrapartida do Município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,600 (seis décimos), desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
- b) ao atendimento dos programas de educação básica;
- c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
- d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;
- e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental.

Art. 72 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 73 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, a exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 74 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 75 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira, a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 76 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 74 desta Lei.

Art. 77 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 78 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V **Das Disposições Gerais**

Art. 79 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 76 e 78 desta Lei, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou

instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 80 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 75 a 78 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo incluir:

a) cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - a aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria nos últimos três anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação pelo concedente, na imprensa oficial do Estado, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 81 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 75 desta Lei.

Art. 82 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 83 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na *internet*, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 84 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 85 - Excetuem-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvadas as vedações do art. 81, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regimentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 24 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regimentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 86 - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 87 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 88 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 71 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 71 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 89 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 90 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV

Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 91 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2020;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o § 2º deste artigo também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada na natureza de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48, quando se tratar de outros auxílios

financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no § 4º deste artigo as transferências feitas pela FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada na natureza de despesa 4.4.90.20.

Art. 92 - A prévia autorização por lei específica exigida no *caput* do art. 88 desta Lei não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nºs 7.888, de 24 de agosto de 2001, e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 93 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2020 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 94 - Serão apropriados em cada um dos Poderes e do Ministério Público, quando da verificação dos limites de que trata o art. 93 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV e do BAPREV;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o *caput* deste artigo será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2020.

Art. 95 - Para a elaboração e consolidação da programação orçamentária do Poder Executivo, a Secretaria da Administração - SAEB deverá encaminhar à SEPLAN, até 4 de julho de 2019, as informações consolidadas pertinentes à despesa de pessoal e encargos sociais relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por fontes de recursos, acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 96 - No exercício de 2020, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - forem observados os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 97 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela SAEB.

Art. 98 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 99 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 93 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Art. 100 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a abril de 2019, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 93 e 96 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 101 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 102 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 103 - Na hipótese da despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

I - aos serviços finalísticos da área de saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 104 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 105 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023, observará as seguintes linhas de aplicações visando estimular e apoiar:

I - o microcrédito, de forma direta ou indireta, através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se no Estado ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e do associativismo;

VII - às empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em Municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - as prefeituras para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana.

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX - os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos a municípios, na forma deste artigo, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em *superavit* financeiro de exercícios anteriores, poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício fiscal de 2020, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 107 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - fonte 100 - referente ao exercício de 2020 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de

Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de *superavit* financeiro da fonte 300.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte 300 decorrente do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá concomitante à redução da respectiva dotação da fonte 100, mediante créditos suplementares.

Art. 108 - O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal referente à Desvinculação de Receitas do Estado - DRE.

Art. 109 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2020, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 à Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 110 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 74 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 111 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 112 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2020, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa - 1,92% (um inteiro e noventa e dois décimos por cento)

II - Tribunal de Contas do Estado - 0,90% (noventa décimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios - 0,58% (cinquenta e oito décimos por cento).

Art. 113 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2020-2023.

Art. 114 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 115 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2020 e os respectivos anexos.

Art. 116 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2020-2022;
- b) Anexo II - A2 - Metas Anuais - Dívida Pública;
- c) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

h) Anexo II - F1 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

i) Anexo II - F2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 117 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

Deputado Vitor Bonfim
Relator

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PODER EXECUTIVO

Promoção da educação contextualizada com incentivo à permanência de jovens nas unidades de ensino e expansão da educação profissional para inserção ao mundo do trabalho

Estímulo à inclusão social de mulheres, jovens, negros (as) e povos e comunidades tradicionais

Prevenção e enfrentamento à criminalidade, com ênfase em uso de tecnologias

Fortalecimento e regionalização do sistema de saúde

Diversificação e integração das cadeias produtivas, com ênfase na agricultura familiar

Ampliação dos serviços de esgotamento sanitário e da infraestrutura hídrica

Prevenção aos desastres ambientais, com foco na contenção de encostas

Melhoria da mobilidade sustentável na Região Metropolitana de Salvador - RMS

Expansão da infraestrutura de energia, transporte e banda larga para o desenvolvimento econômico e social

Modernização da gestão pública

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

Ampliação da Infraestrutura Física com Ênfase na Gestão de Processos da Assembleia Legislativa

Fortalecimento do Exercício da Ação Legislativa com Ênfase na Interatividade e Transparência

Otimização do Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Promoção da Interação com a Sociedade Civil Organizada

Busca pela Efetividade e Eficiência nos Controles do Gasto Público

Fortalecimento da Transparência das Ações de Controle do TCE

Desenvolvimento e Modernização Organizacional

Aperfeiçoamento do uso da TI na Gestão e nas Ações de Controle

Implementação de Planejamento de Gestão Estratégica no âmbito do TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial dos Municípios

Modernização de Processos e Sistemas de Fiscalização e Auditoria das Contas Públicas Municipais

Melhoria da Gestão de Pessoas, Processos, Informação e Tecnologia

PODER JUDICIÁRIO

Garantia do Acesso à Justiça

Aprimoramento da Prestação Jurisdicional

Desenvolvimento da Governança Corporativa

MINISTÉRIO PÚBLICO

Promoção da Defesa da Educação Pública de Qualidade

Promoção da Defesa da Saúde Pública de Qualidade

Promoção da Defesa da Probidade na Gestão Pública

Promoção da Defesa do Meio Ambiente

Promoção da Proteção da Criança e do Adolescente

Promoção do Aperfeiçoamento do Sistema de Defesa Social

Promoção da Defesa da Cidadania

Promoção da Defesa dos Direitos do Consumidor

Promoção da Política de Gestão de Pessoas

Implantação e Implementação da Gestão Estratégica

Melhoria da Gestão Administrativa

Aprimoramento da Infraestrutura Tecnológica e Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação

Aperfeiçoamento da Atuação Funcional

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Assistência Jurídica, Integral e Gratuita à População

Ampliação da Infraestrutura Física da Defensoria Pública

Modernização da Gestão de Pessoas, Sistemas, Processos e Tecnologia

Interiorização da Defensoria Pública

ANEXO II - A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2020 a 2022

(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% RCL (C/RCL) x 100
Receita Total	48.876.155	46.996.303	146,83	50.089.406	46.310.472	143,28	51.855.409	46.099.270	141,33
Receitas Primárias (I)	43.433.908	41.763.373	130,48	45.379.395	41.955.802	129,80	47.389.178	42.128.806	129,16
Despesa Total	48.876.155	46.996.303	146,83	50.089.406	46.310.472	143,28	51.855.409	46.099.270	141,33
Despesas Primárias (II)	43.944.756	42.254.573	132,01	45.118.002	41.714.129	129,05	46.806.114	41.610.465	127,57

Resultado Primário (III) = (I - II)	(510.848)	(491.200)	(1,53)	261.393	241.673	0,75	583.063	518.341	1,59
Resultado Nominal	(1.206.654)	(1.160.244)	(3,62)	(389.593)	(360.201)	(1,11)	(33.608)	(29.878)	(0,09)
Dívida Pública Consolidada	25.173.757	24.205.536	75,62	24.818.407	22.946.012	70,99	24.108.475	21.432.346	65,71
Dívida Consolidada Líquida	21.073.757	20.263.228	63,31	20.718.407	19.155.332	59,26	20.008.475	17.787.461	54,53
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	732.242	704.079	0,02	764.283	706.623	2,19	779.209	692.714	2,12
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(732.242)	(704.079)	(0,02)	(764.283)	(706.623)	(2,19)	(779.209)	(692.714)	(2,12)

Fonte: Seplan/SPO e Sefaz

* Preços esperados em 2019 com base na projeção do IGP-DI

Nota: Para os anos de 2020 a 2022, o Resultado Nominal foi obtido conforme metodologia acima da linha (Manual de Demonstrativo Fiscais, 9º ed.)

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2020-2022

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2020-2022, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2016 a 2018, bem como a inclusão dos dados de 2019, observados os seguintes procedimentos:

a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;

b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;

c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;

d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;

e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2019, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores.

Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;

f) verificação dos números realizados até o primeiro trimestre de 2019, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2020-2022.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil - Focus/BACEN (18/04/19).

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 2,5% em 2020 e de 2,3% e 2,5% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2020-2022, adotou-se a variação esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), extraída do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União - PLDO 2020.

Além destas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir:

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2020	2021	2022
IGP - DI (%)	4,00	4,00	4,00
IPCA (%)	4,00	3,75	3,75
INPC (%)	4,00	3,80	3,80
Selic (%)	7,50	8,00	8,00
PIB BR (%)	2,50	2,50	2,50
Câmbio (real/dólar em 31/12)	3,80	3,82	3,90
	1,04	1.082,	1.123,0
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	0,00	00	0
PIB BA (crescimento % anual)	2,50	2,30	2,50
Agropecuária	3,7	4,3	4,2
Indústria	2,3	1,9	2,1
Serviços	2,5	2,1	2,4
	326,		
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	7	346,8	368,8

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO 2020 da União.

As receitas próprias das entidades da Administração Indireta foram informadas pelos respectivos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a arrecadação e gestão destes

recursos. Após serem discutidos e avaliados pela Secretaria do Planejamento conjuntamente com as unidades arrecadoras, foram acatados ou revisados, garantindo assim a compatibilidade com a respectiva série histórica.

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram lançadas no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Ressalte-se que este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento - SPF, da Secretaria da Fazenda.

Estes valores informados foram posteriormente incluídos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN no Módulo da Receita e, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2020-2022, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

ANEXO II - A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - DÍVIDA PÚBLICA
 (Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)
Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2019 a 2022
(a preços correntes)

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2019**	14.886.584	9.818.952	24.705.535	4.500.000	20.205.535
2020	14.675.956	10.497.801	25.173.757	4.100.000	21.073.757
2021	13.979.533	10.838.874	24.818.407	4.100.000	20.718.407
2022	13.226.864	10.881.611	24.108.475	4.100.000	20.008.475

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2019 a 2022
(a preços esperados 2019) *

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2019**	14.886.584	9.818.952	24.705.535	4.500.000	20.205.535
2020	14.111.496	10.094.039	24.205.536	3.942.308	20.263.228

2021	12.924.864	10.021.148	22.946.012	3.790.680	19.155.332
2022	11.758.634	9.673.712	21.432.346	3.644.885	17.787.461

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

* Corrigida pelo IGP-DI

** Atualizados pela Sefaz /SAF/Depat/Gepub.

ANEXO II - B
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao segundo ano anterior (2018) ao ano de referência da LDO (2020), objetivando estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2018.

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2018 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 13.727, de 05 de julho de 2017 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Entretanto, mudanças no cenário macroeconômico conduziram a uma revisão destas metas, o que foi feito através da Lei nº 14.035, de 20 de dezembro de 2018. Os parâmetros fixados na referida LDO são objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

R\$1.000,00

Especificação	Metas Previstas*			Metas Realizadas			Variação	
	Valor Absoluto (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Absoluto (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Absoluto c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.502.019	15,50	139,16	45.877.355	15,98	143,46	1.375.336	3,09
Receitas Primárias (I)	41.599.407	14,49	130,08	41.650.689	14,51	130,24	51.282	0,12
Despesa Total	44.502.019	15,50	139,16	46.797.950	16,30	146,33	2.295.931	5,16
Despesas Primárias (II)	42.891.830	14,94	134,12	41.727.135	14,54	130,48	(1.164.695)	(2,72)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.292.423)	(0,45)	(4,04)	(76.446)	(0,03)	(0,24)	1.215.977	(94,09)
Resultado Nominal	3.153.697	1,10	9,86	3.287.736	1,15	10,28	134.039	4,25
Dívida Pública Consolidada	25.048.841	8,73	78,33	24.957.361	8,69	78,04	(91.480)	(0,37)
Dívida Consolidada Líquida	20.383.001	7,10	63,74	20.493.582	7,14	64,08	110.581	0,54

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF; 18/04/2019 às 10:52

* metas fiscais previstas alteradas pela Lei nº 14.035, de 20 de dezembro de 2018.

PIB/BA (dados preliminares sujeitos a alterações): R\$287.073.000,00 mil

Receita Corrente Líquida - RCL: R\$31.980.174 mil

O Resultado Primário, no exercício de 2018, foi de R\$ 76,45 milhões (negativo), evidenciando que o desempenho das receitas fiscais cobriu parcialmente as despesas fiscais, tendo sido superior, no entanto, à meta anual estabelecida na LDO, no valor de R\$ 1,29 bilhão (negativo).

O Resultado Nominal mostra a diferença entre os saldos da Dívida Fiscal Líquida, relativa a dois períodos. Para o exercício de 2018, a meta para o Resultado Nominal fixada pela LDO indica

um aumento da Dívida Consolidada Líquida em R\$3,15 bilhões. No período, verificou-se um aumento no estoque da dívida de R\$3,29 bilhões.

Receita Total

Execução Orçamentária da Receita no Exercício de 2018

R\$ 1.000,00

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização % (b/a)
Receitas Correntes (I)	41.404.569	41.419.981	100,04
Receita Tributária	24.268.960	24.830.111	102,31
ICMS	19.703.941	20.104.192	102,03
Outras Tributárias	4.565.019	4.725.919	103,52
Receita de Contribuições	2.570.785	2.719.614	105,79
Receita Patrimonial	552.483	417.828	75,63
Receita Agropecuária	686	336	49,03
Receita Industrial	352	496	140,96
Receita de Serviços	221.048	197.900	89,53
Transferências Correntes	12.334.136	12.249.285	99,31
FPE	6.706.400	6.663.479	99,36
Transferências Multigovernamentais - Fundeb	3.040.852	3.137.971	103,19
Outras Transferências	2.586.884	2.447.835	94,62
Outras Receitas Correntes	1.456.120	1.004.409	68,98
Receitas Intraorçamentárias Correntes (II)	2.945.136	3.074.845	104,40
Receitas de Capital (III)	3.106.867	1.382.529	44,50
Operações de Crédito	1.449.610	646.128	44,57
Alienação de Bens	34.617	33.620	97,12
Amortização de Empréstimos	117.581	156.551	133,14
Transferências de Capital	1.505.059	546.230	36,29
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total (I+II+III)	47.456.572	45.877.355	96,67

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

As Receitas estaduais realizadas no exercício 2018 pelo Estado, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, nelas compreendidas as receitas correntes, intraorçamentárias correntes e de capital, totalizaram R\$ 45,88 bilhões. Comparativamente à previsão anual atualizada destas receitas do Estado, verificou-se uma realização de 96,67%.

As Receitas Correntes somaram R\$41,42 bilhões, respondendo por 90,28% das receitas totais realizadas, cuja realização foi de 100,04% da previsão atualizada. Nesta categoria encontram-se as receitas mais expressivas no âmbito estadual, tais como as oriundas dos tributos de competência do Estado e também as transferências da União (constitucionais, legais e outras).

Contribuindo com a parcela mais significativa das receitas realizadas (54,12%), as receitas tributárias em 2018 atingiram o montante de R\$24,83 bilhões, com uma realização de 102,31% em relação ao valor previsto de R\$24,27 bilhões. O ICMS, principal componente da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R\$20,10 bilhões, equivalente a 102,03% do valor previsto para o exercício.

As Transferências Correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado R\$12,25 bilhões, correspondendo a 99,31% do previsto atualizado. Pode-se destacar, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados - FPE, com uma realização total de R\$6,66 bilhões, correspondendo a 99,36% do previsto.

As Receitas Intraorçamentárias Correntes, que correspondem às operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, totalizaram R\$3,07 bilhões e sua realização, comparado ao previsto, correspondeu a 104,40%.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$1,38 bilhões, equivalentes a 44,50% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$646,13 milhões, com realização de 44,57% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram o montante de R\$546,23 milhões, equivalente a 36,29% do previsto.

Despesa Total Execução Orçamentária da Despesa no Exercício de 2018

R\$ 1.000,00

Despesas	Dotação Atualizada (a)	Valor Realizado (b)	Taxa de Realização % (b/a)
Despesas Correntes (I)	40.755.545	39.704.789	97,42
Pessoal e Encargos	21.321.904	21.189.194	99,38
Juros e Encargos da Dívida	883.516	879.050	99,49
Outras Despesas Correntes	18.550.125	17.636.546	95,08
Transferências Constitucionais aos Municípios	6.527.241	6.399.480	98,04
Outras Despesas Correntes	12.022.884	11.237.066	93,46
Despesas Intraorçamentárias Correntes (II)	3.115.900	3.081.201	98,89
Despesas de Capital (III)	6.566.771	4.011.959	61,09
Investimentos	5.085.327	2.611.031	51,34
Inversões Financeiras	704.114	623.953	88,62
Amortização da Dívida	777.329	776.976	99,95
Reserva de Contingência (IV)	350	0	0,00
Total (I+II+III+IV)	50.438.216	46.797.950	92,78

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

A Despesa realizada em 2018 totalizou R\$46,80 bilhões, correspondendo a 92,78% da dotação orçamentária atualizada. Deste total, as Despesas Correntes representaram 84,84% e as Despesas de Capital 8,57%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 97,42% do previsto, ante a realização de 61,09% das despesas de capital.

As Despesas Intraorçamentárias Correntes, as quais correspondem à aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgãos e demais entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, totalizaram R\$3,08 bilhões e sua realização correspondeu a 98,89% do previsto.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2018, o montante de R\$21,19 bilhões, correspondendo a 99,38% do valor orçado para o mesmo período.

O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando que o Estado da Bahia atingiu o limite consolidado de pessoal de 56,08% da RCL nos 12 meses de 2018 e que todos os Poderes ficaram abaixo do limite máximo permitido.

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida no Exercício de 2018

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo ⁽¹⁾	46,13	46,17	48,60
Legislativo	2,86	3,23	3,40
Judiciário	5,69	5,70	6,00
Ministério Público	1,4	1,90	2,00
Total	56,08	57,00	60,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública. Considerando apenas o Poder Executivo, o percentual realizado foi de 45,64% da RCL. Ajustada

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2018 registrou um montante de R\$24,96 bilhões, constituída por R\$15,37 bilhões referentes à dívida interna (61,59%) e R\$9,59 bilhões correspondentes à dívida externa (38,41%).

Dívida Consolidada do Exercício de 2018

R\$ 1.000,00

Tipo	Valor	%
Interna (1)	15.370.685	61,59
Externa	9.586.676	38,41
Total	24.957.361	100,00

Fonte: Fiplan

(1) Incluído o valor de precatórios vencidos a partir de 04/05/2000 em conformidade com a LC nº 101/2000.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,64 em 2018, bem abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes o valor da RCL.

Posição da Dívida Pública no Exercício de 2018

Item	Limite fixado	Situação atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,64 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	1,87%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,29%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

ANEXO II - C

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS

NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2017	2018	%	2019*	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	45.225.611	45.877.356	1,44	46.484.893	1,32	48.876.155	5,14	50.089.406	2,48	51.855.409	3,53
Receitas Primárias (I)	43.269.044	41.650.691	(3,74)	41.775.884	0,30	43.433.908	3,97	45.379.395	4,48	47.389.178	4,43

Despesa Total	45.570.160	46.797.950	2,69	46.484.893	(0,67)	48.876.155	5,14	50.089.406	2,48	51.855.409	3,53
Despesas Primárias (II)	44.112.103	41.727.135	(5,41)	41.831.098	0,25	43.944.756	5,05	45.118.002	2,67	46.806.114	3,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	(843.059)	(76.444)	(90,93)	(55.213)	(27,77)	(510.848)	825,22	261.393	(151,17)	583.063	123,06
Resultado Nominal	1.190.205	(3.287.736)	(376,23)	288.047	(108,76)	(1.206.654)	(518,91)	(389.593)	(67,71)	(33.608)	(91,37)
Dívida Pública Consolidada **	22.677.718	24.957.361	10,05	24.705.535	(1,01)	25.173.757	1,90	24.818.407	(1,41)	24.108.475	(2,86)
Dívida Consolidada Líquida **	17.205.846	20.493.582	19,11	20.205.535	(1,41)	21.073.757	4,30	20.718.407	(1,69)	20.008.475	(3,43)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes***										
	2017	2018	%	2019*	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	50.519.404	47.850.082	(5,28)	46.484.893	(2,85)	46.996.303	1,10	46.310.472	(1,46)	46.099.270	(0,46)
Receitas Primárias (I)	48.333.815	43.441.671	(10,12)	41.775.884	(3,83)	41.763.373	(0,03)	41.955.802	0,46	42.128.806	0,41
Despesa Total	50.904.284	48.810.262	(4,11)	46.484.893	(4,76)	46.996.303	1,10	46.310.472	(1,46)	46.099.270	(0,46)
Despesas Primárias (II)	49.275.557	43.521.402	(11,68)	41.831.098	(3,88)	42.254.573	1,01	41.714.129	(1,28)	41.610.465	(0,25)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(941.742)	(79.731)	(91,53)	(55.213)	(30,75)	(491.200)	789,64	241.673	(149,20)	518.341	114,48
Resultado Nominal	1.329.522	(3.429.109)	(357,92)	288.047	(108,40)	(1.160.244)	(502,80)	(360.201)	(68,95)	(29.878)	(91,71)
Dívida Pública Consolidada**	25.332.213	26.030.528	2,76	24.705.535	(5,09)	24.205.536	(2,02)	22.946.012	(5,20)	21.432.346	(6,60)
Dívida Consolidada Líquida **	19.219.842	21.374.806	11,21	20.205.535	(5,47)	20.263.228	0,29	19.155.332	(5,47)	17.787.461	(7,14)

Fonte: Seplan / Sefaz

* Lei Orçamentária Anual de 2019.

** Os dados correspondentes a 2019, atualizados pela Sefaz /SAF/Depat/Gepub.

***Preços esperados em 2019 com base na projeção do IGP-DI.

Nota 1) Resultado Nominal de 2017 corresponde aos valores apresentados no Balanço Geral do Estado 2018.

Nota 2) A partir de 2018 foram excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Nota 3) Para os anos de 2020 a 2022, o Resultado Nominal foi obtido conforme metodologia acima da linha (Manual de Demonstrativo Fiscais, 9º ed.).

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2020-2022 encontra-se descrita no Anexo II-A1.

ANEXO II - D1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	(178.699.363.629,00)	100	(178.573.531.176,62)	100	(176.107.041.622,70)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
Total	(178.699.363.629,00)	100	(178.573.531.176,62)	100	(176.107.041.622,70)	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	86.539.415.210,56	100	(1.050.613.147,41)	100	(180.722.052.886,09)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
Total	86.539.415.210,56	100	(1.050.613.147,41)	100	(180.722.052.886,09)	100

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

ANEXO II - D2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	33.620.366,40	22.868.870,66	10.864.899,58
Alienação de Bens Móveis	23.676.055,50	6.114.521,00	6.228.002,40
Alienação de Bens Imóveis	9.944.310,90	16.754.349,66	4.636.897,18
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
Despesa Executada	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	31.374.960,86	14.722.075,56	21.577.674,54
Despesa de Capital	31.374.960,86	14.722.075,56	21.577.674,54
Investimentos	6.677.332,28	12.454.797,95	12.866.121,18
Inversões Financeiras	9.697.628,58	2.267.277,61	8.711.553,36
Amortização da Dívida	15.000.000,00	0	0
Despesa Corrente dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0	0	0
Saldo Financeiro	2018 (g) = (Ia - IId) + IIIf	2017 (h) = (Ib - IIf) + IIIi	2016 (i) = (Ic - IIg)
Valor (III)	(320.574,32)	(2.565.979,86)	(10.712.774,96)

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

ANEXO II - E
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, a Superintendência de Previdência - SUPREV, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração - SAEB, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos

Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla FUNPREV. Também com o advento desta Lei foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, sendo ambos administrados pela SUPREV.

Os fundos têm por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

De acordo com o art. 5º combinado com os arts. 4º e 17º da reportada Lei, as receitas previstas para o BAPREV serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares[1], de quaisquer dos Poderes, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

Ressalte-se que, em decorrência da Lei nº 13.552, de 23 de março de 2016, foi autorizada, excepcionalmente para o exercício de 2016, a transferência do superávit financeiro do BAPREV para o FUNPREV, respeitando a margem de segurança de 25%, no valor de R\$401,5 milhões, visando o pagamento exclusivo de benefícios previdenciários.

Esta transferência originou a notificação MF nº 19425/2016 e as consequentes, MF nº 21.430/2017 e MF nº 48.031/2017. Essa Notificação tornou irregular o critério “*Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises*”, um dos 35 (trinta e cinco) que devem estar regulares no Extrato Previdenciário do Regime Próprio junto ao Ministério da Economia, para que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP seja renovado. Este evento levou a Representação Junto aos Órgãos e Tribunais Federais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – RJOTF/PGE-BA a impetrar Ação Civil Ordinária (com pedido de tutela de urgência) junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, tombada sob o número “3.023 Bahia”, tendo o Ministro Relator acatado o pedido.

Sendo assim, o CRP do Estado da Bahia passou a ser renovado, desde 2018, com o critério do equilíbrio financeiro e atuarial respaldado pela decisão favorável do STF, sendo que atualmente tem validade até 12/08/2019. Este documento está disponível no Portal do Servidor no *link* <http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/comite-de-investimentos>.

Além da transferência por conta da Lei Estadual Nº 13.552/2016, em dezembro de 2016 foi recepcionada uma decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, com a finalidade de “DETERMINAR/AUTORIZAR que o Estado da Bahia utilize os recursos de qualquer dos fundos criados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do mencionado ente político (FUNPREV e BAPREV) para o cumprimento da sua obrigação de pagar os benefícios a quem tem direito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)”, que foi devidamente cumprida após orientação do Procurador Geral do Estado e determinação de cumprimento pelas Secretarias da Fazenda e da Administração.

Com o cumprimento desta decisão judicial, de dezembro de 2016 até dezembro de 2018 foram transferidos aproximadamente R\$2,27 bilhões do BAPREV para o FUNPREV, conforme detalhamento abaixo:

Em milhões de reais			
2016	2017	2018	TOTAL
89,00	1.808,80	370,37	2.268,17

Fonte: FIPLAN Gerencial

As transferências de recursos do BAPREV para o FUNPREV continuarão ocorrendo enquanto a decisão judicial permanecer válida, sendo utilizados os recursos das contribuições previdenciárias mensais (servidor e patronal), atualmente em torno de R\$36 milhões por mês.

O FUNPREV é constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º combinado com os arts. 6º e 17º da citada Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007:

- 1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *deficit* previdenciário;
- 2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS. Esta conta deveria se capitalizar por pelo menos 10 anos, considerando a data inicial de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham no futuro reduzir o impacto do *deficit* previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, foram utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474, de 14 de maio de 2009, no art. 20 da Lei nº 12.204, de 18 de março de 2011 e, por fim, no art. 7º da Lei nº 13.346, de 12 de maio de 2015, que prorrogou a utilização dos recursos do FUNPREV até 2018. No período compreendido entre 2009 e 2018 foi utilizado o valor de R\$2,4 bilhões. A partir de janeiro 2019, com o fim da autorização legal para utilização imediata desses recursos, estes passaram a ser acumulados na conta capitalizada para utilização futura.

Objetivando promover a sustentabilidade do sistema previdenciário do Estado da Bahia, foi instituído o Regime de Previdência Complementar, através da Lei Estadual Nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, a ser gerido pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA, tendo sido aprovado o plano de previdência PREVBAHIA PB CIVIL pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Os novos servidores titulares de cargos efetivos que entraram em exercício no serviço público a partir de 29 de julho de 2016 terão suas contribuições e aposentadorias limitadas ao teto do INSS. Com a implantação da previdência complementar haverá no decorrer do tempo uma diminuição gradual no crescimento das despesas previdenciárias do RPPS e da contribuição patronal.

Receitas e Despesas dos Fundos Previdenciários

Nos quadros a seguir estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV durante os exercícios de 2017 e 2018, bem como os valores orçados para 2019.

FUNPREV - RECEITAS E DESPESAS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1.000,00

Receitas Previdenciárias RPPS	2017	2018	2019
Receita Corrente (I)	5.535.342	4.211.564	4.525.902
Receita de Contribuições dos Segurados	1.256.631	1.301.535	1.408.199
Pessoal Civil	937.662	948.920	1.070.835
Ativo	789.733	785.796	914.375
Inativo	125.187	140.010	132.407
Pensionista	22.741	23.114	24.053
Pessoal Militar	318.969	352.615	337.364
Ativo	277.814	295.165	293.835

Inativo	39.505	54.720	41.784
Pensionista	1.650	2.730	1.745
Receita de Contribuições Patronais	2.140.146	2.150.063	2.183.147
Pessoal Civil	1.578.859	1.559.204	1.589.492
Ativo	1.578.859	1.559.204	1.589.492
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Pessoal Militar	561.287	590.859	593.655
Ativo	561.287	590.859	593.655
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	3.731	3.102	31.460
Receitas Imobiliárias	0	3.102	0
Receitas de Valores Mobiliários	3.731	0	5.010
Contrato nº 001/2016 (Cessão de folha ao Banco do Brasil)	0	0	26.450
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	474.379	538.899	450.359
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	268.390	320.871	273.630
Contrato nº 001/2016 (Cessão de folha ao Banco do Brasil)	26.113	24.407	0
Transferência Baprev (Decisão Judicial)	29.500	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de <i>Deficit</i> Atuarial (II)	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Transferências Correntes (Royalties)	147.729	191.608	176.720
Demais Receitas Correntes	2.647	2.013	9
Outras Receitas Correntes Patronal	1.779.256	371.017	452.737
Transferência Baprev (Decisão Judicial)	1.779.256	370.890	452.737
Demais Receitas Correntes	0	126	0
(-) Deduções da Receita Corrente	(118.801)	(153.052)	0
Receita de Capital (III)	275	3.539	3.202
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	275	3.539	3.202
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (IV) = (I + III) - II	5.535.617	4.215.103	4.529.104

continuação

R\$ 1.000,00

Despesas Previdenciárias RPPS)	2017	2018	2019
Administração (V)	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência (VI)	6.732.072	7.470.431	7.460.705
Benefícios - Civil	5.303.371	5.669.376	5.662.382
Aposentadorias	4.563.302	4.907.588	4.901.533
Pensões	739.662	761.241	760.302
Outros Benefícios Previdenciários	408	547	546
Benefícios - Militar	1.427.578	1.800.545	1.798.323
Reformas	1.259.753	1.582.286	1.580.334
Pensões	167.811	218.250	217.981
Outros Benefícios Previdenciários	13	9	9

Outras Despesas Previdenciárias	1.123	510	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.123	510	0
Total das Despesas Previdenciárias (VII) = (V + VI)	6.732.072	7.470.431	7.460.705

Resultado Previdenciário VIII = (IV- VII)	(1.196.456)	(3.255.329)	(2.931.601)
Recursos RPPS Arrecadados em exercícios Anteriores			
Reserva Orçamentária do RPPS			

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	1.932	147.710	5.947
Recursos para Cobertura de <i>Deficit</i> Financeiro	1.296.125	3.113.400	2.925.655
Total de Aportes para o RPPS	1.298.057	3.261.110	2.931.602

Bens e Direitos do RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
Total de Bens e Direitos do RPPS			

Fontes: FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED, Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita), FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual, 2018, Relatório Execução da Despesa Orçamentária - Anual 2018) e Lei Orçamentária Anual 2019.

As contribuições previdenciárias, patronal e segurado, são as principais fontes de arrecadação do FUNPREV e representaram 61,4% e 81,9% das receitas arrecadadas em 2017 e 2018, respectivamente, seguidas pela receita de compensação previdenciária com o INSS que representaram no mesmo período, respectivamente, 4,8% e 7,6%. Também foram arrecadadas outras receitas representativas, como as decorrentes da arrecadação com *royalties*, que participou com 0,6% e 0,9% em 2017 e 2018, respectivamente.

As transferências do Baprev decorrente do cumprimento da decisão judicial representaram 32,7% em 2017 e 8,8% em 2018.

Para 2019, a Lei Orçamentária Anual prevê que as contribuições previdenciárias, patronal e segurado, representem 79,3% da arrecadação total. Convém destacar que o FUNPREV é um fundo em extinção, sendo que desde 1º de janeiro de 2008, os novos servidores que ingressam no Estado são vinculados ao Baprev, à exceção dos militares por força da citada decisão liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000. Em 2018 a despesa cresceu 11,0% em relação à 2017, enquanto a receita de contribuições (servidores e patronal) aumentou 1,6%.

Em relação ao financiamento da despesa total, somando-se a contribuição patronal mais os aportes para cobertura do déficit, os recursos repassados pelo Tesouro Estadual representaram 51,0% em 2017 e 71,0% em 2018, com previsão de 68,5% para o exercício de 2019.

BAPREV - RECEITAS E DESPESAS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1.000,00

Receitas Previdenciárias RPPS	2017	2018	2019
Receita Corrente (I)	413.929	378.814	461.837
Receita de Contribuições dos Segurados	153.417	168.384	206.847

Pessoal Civil	153.417	168.384	206.847
Ativo	153.317	168.236	206.713
Inativo	49	91	66
Pensionista	51	57	68
Pessoal Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	191.551	210.296	254.885
Pessoal Civil	191.551	210.296	254.885
Ativo	191.551	210.296	254.885
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	68.928	131	105
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	68.928	131	105
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	34	4	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de <i>Deficit</i> Atuarial (II)	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Transferências Correntes (Royalties)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	34	4	0

continuação

R\$ 1.000,00

Receitas Previdenciárias RPPS	2017	2018	2019
Outras Receitas Correntes Patronal	0	0	0
(-) Deduções da Receita Corrente	0	0	0
Receita de Capital (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (IV) = (I + III) - II	413.929	378.814	461.837

Despesas Previdenciárias RPPS)	2017	2018	2019
Administração (V)	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência (VI)	1.813.928	377.893	461.837
Benefícios - Civil	5.172	7.523	9.100
Aposentadorias	2.761	4.340	4.641
Pensões	2.407	3.176	4.300
Outros Benefícios Previdenciários	5	7	159
Benefícios - Militar	0	0	0

Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.808.756	370.370	452.737
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	1.808.756	370.370	452.737
Total das Despesas Previdenciárias (VII) = (V + VI)	1.813.929	377.893	461.837

Resultado Previdenciário VIII = (IV- VII)	(1.400.000)	921	0
Recursos RPPS Arrecadados em exercícios Anteriores			
Reserva Orçamentária do RPPS			

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de <i>Deficit</i> Financeiro			
Total de Aportes para o RPPS			

Bens e Direitos do RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
Total de Bens e Direitos do RPPS			

Fontes: FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED, Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita), FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual, 2018, Relatório Execução da Despesa Orçamentária - Anual 2018) e Lei Orçamentária Anual 2019.

No Baprev, as receitas de contribuições patronal e servidor em 2018 representaram respectivamente, 55,5% e 44,5%. A participação das receitas patrimoniais diminuiu em virtude da decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000.

Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico periódico, baseado em levantamento de dados estatísticos da massa de segurados em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência, bem como o equilíbrio dos fundos. O exercício é fundamentado na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de *turn-over*, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro e indexador do sistema atuarial. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores FUNPREV

Posição em 31/12/2018

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência⁽²⁾
2019	10.458.215.620,34	10.463.350.828,22	-5.135.207,88	0,00	0,00
2020	10.737.276.762,99	10.737.276.762,99	0,00	0,00	0,00
2021	11.077.656.920,50	11.077.656.920,50	0,00	0,00	0,00
2022	11.327.988.305,25	11.327.988.305,25	0,00	0,00	0,00
2023	11.589.601.308,70	11.589.601.308,70	0,00	0,00	0,00
2024	11.873.311.723,28	11.873.311.723,28	0,00	0,00	0,00
2025	12.122.352.921,04	12.122.352.921,04	0,00	0,00	0,00
2026	12.290.914.098,72	12.290.914.098,72	0,00	0,00	0,00
2027	12.420.275.574,14	12.420.275.574,14	0,00	0,00	0,00
2028	12.568.092.412,57	12.568.092.412,57	0,00	0,00	0,00
2029	12.689.443.012,26	12.689.443.012,26	0,00	0,00	0,00
2030	12.769.132.710,55	12.769.132.710,55	0,00	0,00	0,00
2031	12.751.854.813,58	12.751.854.813,58	0,00	0,00	0,00
2032	12.679.206.313,18	12.679.206.313,18	0,00	0,00	0,00
2033	12.587.607.547,15	12.587.607.547,15	0,00	0,00	0,00
2034	12.507.017.387,39	12.507.017.387,39	0,00	0,00	0,00
2035	12.441.211.687,21	12.441.211.687,21	0,00	0,00	0,00
2036	12.350.007.262,13	12.350.007.262,13	0,00	0,00	0,00
2037	12.244.371.885,87	12.244.371.885,87	0,00	0,00	0,00
2038	12.133.610.407,76	12.133.610.407,76	0,00	0,00	0,00
2039	12.014.266.234,14	12.014.266.234,14	0,00	0,00	0,00
2040	11.886.696.941,84	11.886.696.941,84	0,00	0,00	0,00
2041	11.757.914.246,69	11.757.914.246,69	0,00	0,00	0,00
2042	11.628.292.352,38	11.628.292.352,38	0,00	0,00	0,00
2043	11.471.581.543,95	11.471.581.543,95	0,00	0,00	0,00
2044	11.307.010.463,55	11.307.010.463,55	0,00	0,00	0,00
2045	11.125.939.744,64	11.125.939.744,64	0,00	0,00	0,00
2046	10.938.377.416,69	10.938.377.416,69	0,00	0,00	0,00
2047	10.745.815.275,80	10.745.815.275,80	0,00	0,00	0,00
2048	10.546.316.488,41	10.546.316.488,41	0,00	0,00	0,00
2049	10.347.468.349,46	10.347.468.349,46	0,00	0,00	0,00
2050	10.147.744.652,08	10.147.744.652,08	0,00	0,00	0,00
2051	9.951.188.984,82	9.951.188.984,82	0,00	0,00	0,00
2052	9.758.052.495,89	9.758.052.495,89	0,00	0,00	0,00
2053	9.569.950.413,56	9.569.950.413,56	0,00	0,00	0,00
2054	9.388.473.770,34	9.388.473.770,34	0,00	0,00	0,00
2055	9.047.255.498,95	9.047.255.498,95	0,00	0,00	0,00
2056	8.721.677.294,86	8.721.677.294,86	0,00	0,00	0,00
2057	8.410.929.936,36	8.410.929.936,36	0,00	0,00	0,00
2058	8.114.403.959,96	8.114.403.959,96	0,00	0,00	0,00
2059	7.831.521.052,91	7.831.521.052,91	0,00	0,00	0,00
2060	7.561.563.064,47	7.561.563.064,47	0,00	0,00	0,00
2061	7.304.120.264,87	7.304.120.264,87	0,00	0,00	0,00
2062	7.058.584.355,49	7.058.584.355,49	0,00	0,00	0,00

2063	6.824.428.258,50	6.824.428.258,50	0,00	0,00	0,00
2064	6.601.204.987,06	6.601.204.987,06	0,00	0,00	0,00
2065	6.371.654.555,40	6.371.654.555,40	0,00	0,00	0,00
2066	6.152.434.564,86	6.152.434.564,86	0,00	0,00	0,00
2067	5.943.269.073,33	5.943.269.073,33	0,00	0,00	0,00
2068	5.743.621.166,30	5.743.621.166,30	0,00	0,00	0,00
2069	5.553.254.002,25	5.553.254.002,25	0,00	0,00	0,00
2070	5.352.302.597,57	5.352.302.597,57	0,00	0,00	0,00
2071	5.161.714.701,66	5.161.714.701,66	0,00	0,00	0,00
2072	4.980.949.791,68	4.980.949.791,68	0,00	0,00	0,00
2073	4.809.603.946,39	4.809.603.946,39	0,00	0,00	0,00
2074	4.647.183.857,48	4.647.183.857,48	0,00	0,00	0,00
2075	4.493.274.263,22	4.493.274.263,22	0,00	0,00	0,00
2076	4.347.424.466,86	4.347.424.466,86	0,00	0,00	0,00
2077	4.175.639.582,81	4.175.639.582,81	0,00	0,00	0,00
2078	3.996.334.533,71	3.996.334.533,71	0,00	0,00	0,00
2079	3.810.823.727,82	3.810.823.727,82	0,00	0,00	0,00
2080	3.617.261.624,70	3.617.261.624,70	0,00	0,00	0,00
2081	3.381.489.695,51	3.381.489.695,51	0,00	0,00	0,00
2082	3.150.013.250,86	3.150.013.250,86	0,00	0,00	0,00
2083	2.924.421.766,95	2.924.421.766,95	0,00	0,00	0,00
2084	2.706.271.552,79	2.706.271.552,79	0,00	0,00	0,00
2085	2.496.999.417,54	2.496.999.417,54	0,00	0,00	0,00
2086	2.297.852.455,14	2.297.852.455,14	0,00	0,00	0,00
2087	2.109.836.509,72	2.109.836.509,72	0,00	0,00	0,00
2088	1.933.684.363,77	1.933.684.363,77	0,00	0,00	0,00
2089	1.769.843.221,74	1.769.843.221,74	0,00	0,00	0,00
2090	1.618.479.771,77	1.618.479.771,77	0,00	0,00	0,00
2091	1.479.500.096,66	1.479.500.096,66	0,00	0,00	0,00
2092	1.352.581.031,66	1.352.581.031,66	0,00	0,00	0,00
2093	1.237.209.252,21	1.237.209.252,21	0,00	0,00	0,00

Fonte: SUPREV / FUNPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

BAPREV

Posição em 31/12/2018

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício(1) (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência(2)
2019	535.939.789,88	13.700.571,91	522.239.217,97	523.227.085,65	533.711.384,71
2020	555.922.352,16	18.548.714,71	537.373.637,45	1.060.600.723,10	1.103.180.950,30
2021	576.250.971,71	23.465.439,02	552.785.532,69	1.613.386.255,79	1.711.149.431,66
2022	596.930.571,41	28.267.521,55	568.663.049,86	2.182.049.305,65	2.359.631.719,79
2023	617.966.138,01	33.409.580,96	584.556.557,05	2.766.605.862,71	3.050.264.676,77
2024	639.362.722,89	38.811.502,29	600.551.220,59	3.367.157.083,30	3.784.837.508,85
2025	661.125.442,85	44.787.807,06	616.337.635,79	3.983.494.719,09	4.564.895.397,71
2026	683.259.480,93	50.389.910,68	632.869.570,26	4.616.364.289,35	5.393.018.175,28
2027	705.770.087,24	56.205.407,17	649.564.680,07	5.265.928.969,42	6.271.294.875,96
2028	728.662.579,72	63.100.979,26	665.561.600,46	5.931.490.569,88	7.201.019.503,47

2029	751.942.345,04	122.511.456,29	629.430.888,75	6.560.921.458,62	8.131.079.790,13
2030	775.614.839,41	161.441.581,57	614.173.257,84	7.175.094.716,46	9.082.779.704,73
2031	799.685.589,43	240.124.880,98	559.560.708,46	7.734.655.424,92	10.016.842.815,55
2032	822.347.640,73	367.061.280,72	455.286.360,01	8.189.941.784,93	10.881.908.615,38
2033	830.571.117,14	522.202.968,99	308.368.148,15	8.498.309.933,09	11.631.720.471,11
2034	838.876.828,31	634.405.674,69	204.471.153,62	8.702.781.086,70	12.305.549.866,65
2035	847.265.596,59	725.614.513,62	121.651.082,97	8.824.432.169,68	12.921.855.965,95
2036	855.738.252,56	806.871.176,03	48.867.076,53	8.873.299.246,21	13.488.574.622,65
2037	864.295.635,09	901.108.933,66	-36.813.298,58	8.836.485.947,63	13.990.568.043,00
2038	872.938.591,44	996.214.978,05	-123.276.386,62	8.713.209.561,02	14.424.448.850,38
2039	881.667.977,35	1.074.980.629,49	-193.312.652,13	8.519.896.908,88	14.804.247.899,22
2040	890.484.657,12	1.136.748.632,73	-246.263.975,60	8.273.632.933,28	15.145.228.560,07
2041	899.389.503,70	1.189.304.780,10	-289.915.276,41	7.983.717.656,87	15.455.324.120,54
2042	908.383.398,73	1.236.899.543,06	-328.516.144,33	7.655.201.512,54	15.738.450.618,14
2043	917.467.232,72	1.288.867.272,61	-371.400.039,89	7.283.801.472,65	15.989.160.602,17
2044	926.641.905,05	1.328.220.309,24	-401.578.404,20	6.882.223.068,45	16.219.117.053,98
2045	935.908.324,10	1.353.494.499,92	-417.586.175,82	6.464.636.892,63	16.441.943.836,80
2046	945.267.407,34	1.375.925.581,04	-430.658.173,70	6.033.978.718,92	16.660.350.253,09
2047	954.720.081,41	1.392.781.151,59	-438.061.070,18	5.595.917.648,74	16.879.941.971,63
2048	964.267.282,23	1.404.742.573,16	-440.475.290,94	5.155.442.357,81	17.105.854.853,75
2049	973.909.955,05	1.408.628.002,40	-434.718.047,35	4.720.724.310,45	17.346.676.639,59
2050	983.649.054,60	1.411.524.310,59	-427.875.255,99	4.292.849.054,46	17.604.110.944,07
2051	993.485.545,14	1.409.980.394,20	-416.494.849,06	3.876.354.205,41	17.883.450.635,79
2052	1.003.420.400,60	1.407.030.745,53	-403.610.344,94	3.472.743.860,47	18.187.106.109,39
2053	1.013.454.604,60	1.401.354.349,53	-387.899.744,92	3.084.844.115,54	18.518.932.613,94
2054	738.703.669,59	1.394.003.956,89	-655.300.287,31	2.429.543.828,24	18.591.283.625,44
2055	746.090.706,28	1.410.741.423,27	-664.650.716,98	1.764.893.111,25	18.656.991.239,14
2056	753.551.613,34	1.427.593.455,63	-674.041.842,29	1.090.851.268,96	18.715.748.209,57
2057	761.087.129,48	1.444.560.944,39	-683.473.814,91	407.377.454,05	18.767.234.846,74
2058	768.698.000,77	1.461.645.318,69	-692.947.317,92	-285.569.863,87	18.811.117.976,33
2059	776.384.980,78	1.478.848.020,04	-702.463.039,26	-988.032.903,12	18.847.050.395,35
2060	784.148.830,59	1.496.169.975,78	-712.021.145,19	-1.700.054.048,31	18.874.670.843,07
2061	791.990.318,89	1.513.613.003,47	-721.622.684,57	-2.421.676.732,88	18.893.602.538,53
2062	799.910.222,08	1.531.178.231,26	-731.268.009,18	-3.152.944.742,06	18.903.453.270,71
2063	807.909.324,30	1.548.866.975,66	-740.957.651,35	-3.893.902.393,42	18.903.814.597,15
2064	815.988.417,55	1.566.680.741,64	-750.692.324,09	-4.644.594.717,51	18.894.261.010,46
2065	824.148.301,72	1.584.621.047,27	-760.472.745,55	-5.405.067.463,06	18.874.349.250,42
2066	832.389.784,74	1.602.689.072,77	-770.299.288,03	-6.175.366.751,09	18.843.617.946,65
2067	840.713.682,59	1.620.886.713,82	-780.173.031,23	-6.955.539.782,32	18.801.586.172,66
2068	849.120.819,41	1.639.215.001,94	-790.094.182,53	-7.745.633.964,85	18.747.753.553,38
2069	857.612.027,61	1.657.675.859,92	-800.063.832,31	-8.545.697.797,16	18.681.598.586,56
2070	866.188.147,88	1.676.270.346,64	-810.082.198,75	-9.355.779.995,91	18.602.578.687,30
2071	874.850.029,36	1.695.000.236,99	-820.150.207,63	-10.175.930.203,54	18.510.128.623,01
2072	883.598.529,66	1.713.866.793,32	-830.268.263,66	-11.006.198.467,20	18.403.660.139,00
2073	892.434.514,95	1.732.871.643,19	-840.437.128,24	-11.846.635.595,44	18.282.560.673,76
2074	901.358.860,10	1.752.016.077,43	-850.657.217,32	-12.697.292.812,76	18.146.192.739,04
2075	910.372.448,70	1.771.301.576,84	-860.929.128,14	-13.558.221.940,90	17.993.892.737,90
2076	919.476.173,19	1.790.729.461,31	-871.253.288,12	-14.429.475.229,01	17.824.970.093,53
2077	928.670.934,92	1.810.301.240,99	-881.630.306,07	-15.311.105.535,08	17.638.705.985,08
2078	937.957.644,27	1.830.018.265,41	-892.060.621,14	-16.203.166.156,23	17.434.352.390,92
2079	947.337.220,71	1.849.881.899,15	-902.544.678,44	-17.105.710.834,66	17.211.130.914,55
2080	956.810.592,92	1.869.882.639,36	-913.072.046,44	-18.018.782.881,10	16.968.242.663,77

2081	966.378.698,85	1.890.046.981,35	-923.668.282,50	-18.942.451.163,60	16.704.830.722,17
2082	976.042.485,84	1.910.361.240,53	-934.318.754,69	-19.876.769.918,29	16.420.018.821,28
2083	985.802.910,70	1.930.827.018,68	-945.024.107,98	-20.821.794.026,27	16.112.894.983,98
2084	995.660.939,80	1.951.445.933,43	-955.784.993,62	-21.777.579.019,89	15.782.510.089,85
2085	1.005.617.549,20	1.972.219.618,36	-966.602.069,15	-22.744.181.089,05	15.427.876.382,90
2086	1.015.673.724,69	1.993.149.723,19	-977.475.998,49	-23.721.657.087,54	15.047.965.919,76
2087	1.025.830.461,94	2.014.237.913,93	-988.407.451,99	-24.710.064.539,53	14.641.708.955,52
2088	1.036.088.766,56	2.035.485.873,07	-999.397.106,51	-25.709.461.646,04	14.207.992.265,10
2089	1.046.449.654,23	2.056.895.299,69	-1.010.445.645,47	-26.719.907.291,51	13.745.657.397,33
2090	1.056.914.150,77	2.078.467.909,69	-1.021.553.758,92	-27.741.461.050,43	13.253.498.859,12
2091	1.067.483.292,28	2.100.205.435,90	-1.032.722.143,62	-28.774.183.194,05	12.730.262.226,99
2092	1.078.158.125,20	2.122.109.628,30	-1.043.951.503,10	-29.818.134.697,15	12.174.642.182,91
2093	1.088.939.706,45	2.144.182.254,16	-1.055.242.547,71	-30.873.377.244,85	11.585.280.471,57

Fonte: SUPREV / BAPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Provisão Matemática de Benefícios

A provisão matemática é o valor determinado através de cálculo probabilístico e financeiro, que integralizado e adicionado das contribuições vincendas, tudo devidamente capitalizado, deve formar os recursos monetários necessários para o pagamento dos benefícios assegurados pelo regulamento do plano. O cálculo probabilístico e financeiro é estruturado com a utilização de premissas e hipóteses de realização futura e cujas ocorrências ao longo do tempo estão sujeitas a influência dos diversos agentes financeiros, econômicos e a toda sorte de imprevistos.

Provisão Matemática de Benefícios Posição em 31/12/2018 FUNPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do salário	Provisão matemática
Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	131.353	613.387.955,27	162.228.156.702,69
Benefícios a conceder (servidores ativos)	94.569	665.104.502,81	103.064.084.901,62
Total do Passivo Atuarial	225.922	1.278.492.458,08	265.292.241.604,31

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2018, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do salário	Provisão matemática
Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	173	655.341,75	124.068.691,54
Benefícios a conceder (servidores ativos)	18.207	111.372.158,28	2.270.959.325,33
Total do Passivo Atuarial	18.380	112.027.500,03	2.395.028.016,87

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2018, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2018, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

FUNPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Ativo Real Ajustado	5.135.207,88
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	265.287.106.396,43
(-) Provisão Matemática	265.292.241.604,31
Equilíbrio Atuarial	0,00

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2018, elaborado pelo ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Ativo Real Ajustado	987.867,68
(+) Outros Créditos	0,00
(-) Provisão Matemática	2.395.028.016,87
Déficit Técnico	-2.394.040.149,19

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2018, elaborado pelo ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S

ANEXO II - F1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Tributo	Modalidade	Programa	2020	2021	2022	Compensação
ICMS	Crédito presumido	Informática	48.430	49.641	50.882	
ICMS	Redução da base de cálculo	Setor de óticas (art.268, inc. XLVI do RICMS-BA)	12.723	13.041	13.368	
ICMS	Redução da base de cálculo	Querosene de aviação (art. 268, inc. XVIII do RICMS-BA)	20.634	21.150	21.679	
ICMS	Crédito presumido	Polpa e sucos de frutas (art. 269, inc. XIII do RICMS-BA)	8.206	8.411	8.621	
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	15.632	16.023	16.423	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão - Proalba	61.796	63.341	64.924	

ICMS	Financeiro + crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia - Proauto	412.206	422.511	433.074	
ICMS	Crédito presumido	Crédito Presumido (Lei nº 7.025/97)	517.786	530.731	543.999	
ICMS	Dilatação de pagamento + financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia - Desenvolve	2.692.265	2.759.572	2.828.561	
Total			3.789.679	3.884.421	3.981.531	Ver notas 6 e 7

Fonte: Sefaz / SAT / DPF

Notas:

1. Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2018 acrescida da projeção da inflação para o período, de 4,25%;
2. Para os programas Desenvolve e o Crédito Presumido da Lei nº 7.025/97 considerou-se a média de renúncia por empresa no ano de 2018, mais um incremento relacionado ao aumento do número de empresas beneficiárias destes programas, que são as principais ferramentas de atração e ampliação de empresas industriais do Estado, tendo sido excluídas diversas empresas que encerraram suas atividades ou cujo prazo de fruição expirou;
3. Para o Proauto, tomou-se por base a renúncia da principal empresa beneficiária do programa em 2018, projetando-se um crescimento de 3,0% para 2019, já que o setor está em processo de recuperação. Para os anos seguintes o crescimento acompanha o desempenho esperado para os demais setores;
4. Para os anos seguintes a 2019, considerou-se um incremento anual cumulativo de 2,5%.
5. As contribuições do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, previstas na Lei nº 13.564/16, realizadas pelos beneficiários dos programas Desenvolve e Crédito Presumido da Lei nº 7.025/97, foram consideradas como redução da renúncia, já que os valores ingressaram no Tesouro Estadual;
6. Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2020, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.
7. Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta Proposta.

ANEXO II - F2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

		R\$ 1.000,00
Evento	Valor Previsto 2020	
Aumento Permanente da Receita	1.330.796	
<i>(-) Aumento referente a transferências constitucionais</i>	<i>334.647</i>	
<i>(-) Aumento referente a transferências do Fundeb</i>	<i>192.911</i>	
<i>(-) Recursos vinculados ao Funcep</i>	<i>31.596</i>	

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	771.642
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	771.642
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	725.327
Novas DOCC	725.327
<i>Impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado</i>	<i>186.988</i>
<i>Impacto do aumento do salário mínimo</i>	<i>538.339</i>
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	46.315

Fonte: Seplan / Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2020, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de impostos.

Para esta apuração foram considerados como taxa de crescimento esperada para o PIB/BA, 2,5%, e como expectativa de inflação, 4,0%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$771,6 milhões.

Considerando R\$538,3 milhões como o impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R\$186,9 milhões relativo a novas despesas de pessoal, obtém-se um saldo líquido de R\$46,3 milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS
 (Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 (Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.647.888.779,94	Pagamento de	270.580.426,8
Dívidas em Processo de		Precatórios	4
Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			

Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
Subtotal	4.647.888.779,94	Subtotal	270.580.426,84

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação		Pagamento de	270.580.426,8
Restituição de Tributos a Maior		Precatórios	4
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00
	4.647.888.779,9		
Total	4	Total	0,00

Fonte: Sefaz / SAF / Depat

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumpra esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Atendendo solicitação[2] do TJ-BA e do TRT 5ª Região, foi apresentado plano de pagamento dos precatórios para os exercícios de 2018 a 2024, com fundamentações expostas nos quadros constantes da tabela 1.03, a saber:

TABELA 1.03

Plano para pagamento de precatórios - exercício de 2018					
Quadro I					
Saldo de precatórios - Base de cálculo para 2018					
Itens		TJ / Ba	TRT 5ª R.	TRF 1ª R	Total
Saldo de precatórios em 01/07/2017	(a)	2.505.684.084,27	170.303.585,81	644.635,23	2.676.632.305,31
Precatórios pagos entre 01/07 e 31/12/2017	(b)	101.971.007,43	0,00	0,00	101.971.007,43
Saldo de Precatórios vencidos	(c = a-b)	2.403.713.076,84	170.303.585,81	644.635,23	2.574.661.297,88
Saldo de Recursos em poder dos Tribunais em 31/12/17	(d)	470.525.059,12	22.748.340,02	0,00	493.273.399,14
Saldo líquido de precatórios vencidos (base de cálculo)	(e = c-d)	1.933.188.017,72	147.555.245,79	644.635,23	2.081.387.898,74
Quadro II					
Média dos percentuais dos depósitos efetuados em 2017					
Mês		RCL apurada em	RCL - R\$	Precatórios Pagos	%
janeiro		nov/16	28.181.185.751,52	21.750.000,00	0,07718%
fevereiro		dez/16	28.714.179.024,82	21.750.000,00	0,07575%
março		jan/17	28.838.210.566,27	21.750.000,00	0,07542%
abril		fev/17	29.175.371.230,69	21.750.000,00	0,07455%
maio		mar/17	29.178.187.899,16	21.750.000,00	0,07454%
junho		abr/17	29.390.956.526,13	21.750.000,00	0,07400%
julho		mai/17	29.294.375.826,99	21.750.000,00	0,07425%
agosto		jun/17	29.356.799.123,09	21.750.000,00	0,07409%
setembro		jul/17	29.527.014.177,23	21.750.000,00	0,07366%
outubro		ago/17	29.800.798.482,65	21.750.000,00	0,07298%
novembro		set/17	30.103.746.510,75	21.750.000,00	0,07225%
dezembro		out/17	30.260.193.879,17	21.750.000,00	0,07188%
Média mensal					0,07421%
Quadro III					
Plano de pagamentos - Depósitos anuais					
Ano		TJ / Ba	TRT 5ª R.	TRF 1ª R	Total
2018	13%	251.314.442,30	19.182.181,95	83.802,58	270.580.426,84
2019	13%	251.314.442,30	19.182.181,95	83.802,58	270.580.426,84
2020	13%	251.314.442,30	19.182.181,95	83.802,58	270.580.426,84
2021	14%	270.646.322,48	20.657.734,41	90.248,93	291.394.305,82
2022	14%	270.646.322,48	20.657.734,41	90.248,93	291.394.305,82
2023	16%	309.310.082,84	23.608.839,33	103.141,64	333.022.063,80
2024	17%	328.641.963,01	25.084.391,78	109.587,99	353.835.942,79
Total	100%	1.933.188.017,72	147.555.245,79	644.635,23	2.081.387.898,74
Quadro IV					
Plano de pagamento - Depósitos mensais					
Ano		TJ / Ba	TRT 5ª R.	TRF 1ª R	Total
2018		20.942.870,19	1.598.515,16	6.983,55	22.548.368,90
2019		20.942.870,19	1.598.515,16	6.983,55	22.548.368,90
2020		20.942.870,19	1.598.515,16	6.983,55	22.548.368,90
2021		22.553.860,21	1.721.477,87	7.520,74	24.282.858,82
2022		22.553.860,21	1.721.477,87	7.520,74	24.282.858,82
2023		25.775.840,24	1.967.403,28	8.595,14	27.751.838,65
2024		27.386.830,25	2.090.365,98	9.132,33	29.486.328,57
Cálculo da parcela para o mês janeiro/18		Valores R\$	% da RCL	Média de 2017	Diferença*
Receita Corrente Líquida (RCL) Nov / 2017		30.096.055.961,50	0,07492%	0,07421%	0,00071%
Parcela a pagar em janeiro de 2018		22.548.368,90			
*repor, se negativa					

Quadro V		Valores propostos mensais a depositar em 2018 comparativamente com o % mínimo de RCL				
O valor a ser recolhido deve ser o maior entre os valores 1 e 2 abaixo						
Mês do depósito	/	RCL base	RCL	Mínimo = 0,07421%	Proposto	Excesso em relação ao mínimo legal *
				Valor 1	Valor 2	Valor 2 - Valor 1
Janeiro 2018		novembro 2017	30.096.055.961,50	22.334.973,08	22.548.368,90	213.395,83
fevereiro 2018		dezembro 2017	29.952.763.445,46	22.228.632,42	22.548.368,90	319.736,48
março 2018		janeiro 2018	30.138.943.272,82	22.366.800,73	22.548.368,90	181.568,17
abril 2018		fevereiro 2018	30.262.039.790,47	22.458.153,48	22.548.368,90	90.215,42
maio 2018		março 2018	30.343.292.785,70	22.518.453,19	22.548.368,90	29.915,71
junho 2018		abril 2018	30.283.939.640,37	22.474.405,86	22.548.368,90	73.963,04
julho 2018		maio 2018	30.522.434.851,75	22.651.398,63	22.548.368,90	-103.029,73
agosto 2018		junho 2018	30.609.536.026,75	22.716.038,40	22.548.368,90	-167.669,50
setembro 2018		julho 2018	30.862.027.850,39	22.903.418,37	22.548.368,90	-355.049,47
outubro 2018		agosto 2018	30.930.200.467,33	22.954.010,84	22.548.368,90	-405.641,94
novembro 2018		setembro 2018	31.239.488.252,53	23.183.540,39	22.548.368,90	-635.171,49
dezembro 2018		outubro 2018	31.280.249.863,01	23.213.790,52	24.880.352,65	1.666.562,13
*repor, se negativo.						

Fonte: Nota Técnica n.º 01/2018 - SAF/COPAF

Para o exercício de 2018, considerou-se no quadro I do anexo:

1. O saldo dos precatórios vencidos levantados em 01/07/2017;
2. O valor dos precatórios pagos entre 02/07 e 31/12/2017;
3. O saldo de recursos em poder dos Tribunais em 31 de dezembro de 2017, distribuídos por cada órgão responsável pelo pagamento.
4. Abatendo-se do saldo de precatórios em 01/07/2017 os precatórios pagos entre 01/07/2017 e 31/12/2017 e o saldo de recursos em poder dos tribunais, apura-se o seguinte valor líquido de precatórios vencidos:

a. TJ - Ba	R\$ 1.933.188.017,72
b. TRT 5ª Região	R\$ 147.555.245,79
c. TRF 1ª Região	R\$ 644.635,23
d. Total	R\$ 2.081.387.898,74

No quadro II, diante da dificuldade de interpretação do disposto no artigo 101 do ADCT, com a redação dada pela EC 99/2017, quando estabelece o percentual mínimo da receita corrente líquida - RCL que deve ser destinado ao pagamento de precatórios - “ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo” - Apurou-se a média mensal dos pagamentos efetuados em 2017 - 0,07421% em relação à RCL considerando-se esse percentual como sendo o mínimo admissível.

Note-se que esse percentual é maior que a média apurada entre 2012 e 2014 que se situou em 0,0643% e foi a referência de valor mínimo utilizada no exercício de 2017.

No quadro III apresenta-se a proposta da Secretaria da Fazenda - SEFAZ para realização dos aportes anuais para quitação dos saldos dos precatórios, distribuídos por Tribunais. Ressalta-se que ao final de cada exercício os valores serão recalculados, com base no novo saldo apurado em decorrência do abatimento dos valores pagos no ano e do acréscimo dos novos precatórios recebidos, para apresentação de novo plano de pagamento.

O quadro IV complementa o quadro III, transformando os valores anuais em valores mensais, também distribuídos por Tribunais. Complementa-se o quadro com uma demonstração da parcela a ser paga em janeiro de 2018, comparativamente com RCL de novembro/2017, (segundo mês anterior ao de referência) demonstrando que o percentual ficou superior ao valor médio dos pagamentos efetuados em 2017.

O último quadro (V) propõe uma tabela para acompanhamento mensal dos aportes aos tribunais, visando garantir que os valores repassados não sejam inferiores à média levantada no quadro II, já que os valores levam em consideração a RCL levantada no segundo mês anterior ao mês do pagamento.

Com a tendência de recuperação da economia espera-se um crescimento mais acelerado da Receita Corrente Líquida do Estado - RCL, o que poderá implicar em aportes maiores que o proposto neste plano de modo a respeitar o percentual mínimo de aporte em relação à RCL.

O presente trabalho não considerou a inclusão dos precatórios recebidos após 01/07/2017, por não estarem ainda vencidos e os que serão recebidos no futuro, pela dificuldade em estimar os seus valores e o deságio proveniente da negociação daqueles que optarem por fazer acordo. Como o plano é revisado anualmente, esses valores serão então considerados quando das revisões anuais. Ressalte-se ainda que mensalmente o valor mínimo a ser repassado será observado e, caso o valor previsto seja inferior ao mínimo considerado o Estado da Bahia se compromete a complementar a diferença, de modo a cumprir as determinações legais de aporte mínimo em relação à RCL.

Informe-se ainda que, no orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

O Estado concedeu garantias através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - Fundese a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira.

As operações foram autorizadas pelo Senado no montante de até R\$ 91.600 mil e contratadas ao amparo das Resoluções nº. 68/98 e nº. 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022.

Eventual risco seria diluído ao longo desse prazo, além de que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, evitando assim quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

[1] Em razão da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000, todos os policiais militares ingressos no setor público estadual a partir de 01.08.2008 e seus dependentes, antes vinculados ao BAPREV, foram transferidos para o FUNPREV. Essa determinação acarretou também a transferência dos recursos acumulados e futuros recolhimentos previdenciários relativos aos militares do BAPREV, para o FUNPREV.

[2] Proposta da Secretaria da Fazenda ao Tribunal de Justiça – TJ-BA, Tribunal Regional do Trabalho – TRT 5ª Região e ao TRF 1ª Região para desembolso dos valores relativos aos pagamentos dos precatórios do Poder Executivo, nos exercícios de 2018 a 2014, de acordo com a Emenda Constitucional nº 99/2017 que alterou os artigos 101, 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu queria convocar uma sessão extraordinária para se iniciar 1 minuto após o encerramento desta presente sessão, para apreciarmos o Projeto de Lei nº 23.300/2019.

Como não há mais nenhuma matéria na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.